

Projeto

**Regulamento do Serviço de Gestão
de Resíduos Urbanos e de Limpeza e
Higiene Urbana do Município de
Oeiras**

Relatório de Fundamentação Económica e Financeira do
Tarifário Aplicável

Município de Oeiras

DAGF / DGF / UPOC – Unidade de Planeamento, Orçamento e Controlo

Índice

I.	Enquadramento geral	5
II.	Metodologia – Informação genérica	7
III.	Metodologia - Atividade Regulada	12
A.	Faturação SIMAS – Fornecimento de água	13
a.	Componentes Fixa e Variável – Faturação SIMAS	17
c.	Estrutura Tarifária – Faturação SIMAS	20
B.	Faturação Município de Oeiras – Serviços Auxiliares	22
2.	Serviços Auxiliares – Recursos Ordinários (RO)	22
a.	Componente Fixa	22
b.	Componente Variável	23
1)	<i>Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,9264 €</i>	24
2)	<i>Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,4632 €</i>	25
3)	<i>Operador de Máquinas – Motorista (OM), por hora = 16,8434 €</i>	26
4)	<i>Assistente Operacional (AO), por hora = 16,8434 €</i>	26
5)	<i>Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro ou Valorização (DEAV), custo base por tonelada = 59,9836 €</i>	27
c.	Estrutura Tarifária – Serviço Auxiliar com Recursos Ordinários	29
3.	Serviços Auxiliares – Recursos Humanos Extraordinários (RHE)	30
b.	Componente Variável	30
c.	Estrutura Tarifária do Serviço Auxiliar Total (RO + RHE)	31
IV.	Metodologia – Atividade Não Regulada	32
A.	Atividade Não Regulada – Resíduos Urbanos	33
1.	Grandes Produtores – Recolha de Resíduos	33
a.	Componente Fixa	33
b.	Componente Variável	34
c.	Estrutura Tarifária	44
2.	Lavagem de Contentores Grandes Produtores (LCGP)	46
a.	Componente Fixa	46
b.	Componente Variável	47
c.	Estrutura Tarifária	48
3.	Reparação de Contentores Grandes Produtores (RCGP)	49
a.	Componente Fixa	49

b.	Componente Variável.....	50
1)	Utilização de Recursos Humanos (CvRH)	50
2)	Peças utilizadas por Contentor (CvPC)	51
c.	Estrutura Tarifária	52
4.	Aluguer de contentores (AC)	54
b.	Componente Variável.....	54
c.	Estrutura Tarifária	55
B.	Atividade Não Regulada – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	56
a.	Componente Fixa	56
b.	Componente Variável.....	56
c.	Estrutura Tarifária	57
C.	Atividade Não Regulada - Limpeza e Higiene Urbana	58
a.	Componente Fixa	58
b.	Componente Variável.....	59
1)	<i>Trator sem reboque com operador (TsRcO), por hora = 30,0434 €</i>	59
2)	<i>Trator sem reboque sem operador (TsRsO), por hora = 37,5542 €</i>	60
3)	<i>Mini-pá Carregadora com operador, por hora = 22,8434 €</i>	60
4)	<i>Bobcat com operador, por hora = 22,8434 €</i>	61
5)	<i>Abre-valas com operador, por hora = 31,8434 €</i>	62
6)	<i>Máquina de pequeno porte com operador, por hora = 31,8434 €</i>	63
7)	<i>Dumper com operador, por hora = 31,8434 €</i>	63
8)	<i>Giratória com operador, por hora = 34,8434 €</i>	64
9)	<i>Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,9264 €</i>	65
10)	<i>Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,4632 €</i>	66
11)	<i>Operador de Máquinas – Motorista (igual ao AO – Assistente Operacional), por hora = 16,8434 €</i>	67
12)	<i>Assistente Operacional (AO), por hora = 16,8434 €</i>	68
13)	<i>Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro ou para Valorização (DEAV), por tonelada = 59,9836 €</i>	68
c.	Estrutura Tarifária	70
D.	Pedido de Mão de Obra (PMO)	72
a.	Componente Fixa	72
b.	Componente Variável.....	73
c.	Estrutura Tarifária	74

V.	Anexo II - Síntese das Estruturas Tarifárias	75
A.	Atividade Regulada.....	76
1.	<i>Tarifário aplicável ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Faturação pelos SIMAS) ..</i>	76
2.	<i>Serviços Auxiliares (Faturação pelo MO)</i>	78
B.	Atividade Não Regulada – Grandes Produtores	79
1.	<i>Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados (Rri / RriOed)</i>	79
2.	<i>Serviços Complementares.....</i>	83
C.	Atividade Não Regulada – Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	85
D.	Atividade Não Regulada - Prestação se Serviços de Higiene Pública e Limpeza Urbana	86
E.	Pedido de Mão de Obra (PMO)	87

I. Enquadramento geral

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece que a atividade de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos constitui-se como *um dos serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente*. À semelhança de outras atividades de natureza similar, também este serviço deve pautar-se pelos princípios da universalidade de acesso, da continuidade e qualidade de serviço e da eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

Concomitantemente a este diploma legal, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, há a considerar igualmente a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprovou os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e a sua Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, referente ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU). Esta legislação procura no seu todo proteger os utilizadores destes serviços, garantir a qualidade dos serviços prestados e, através da atividade desenvolvida pela ERSAR, *garantir a prática de preços que, num ambiente de eficiência e de eficácia na prestação do serviço, permitam assegurar a viabilidade económica e financeira dessas entidades*.

Na perspetiva das entidades gestoras, esta deliberação, tem como objetivo assegurar a prática dos princípios de igualdade e transparência no acesso ao exercício da atividade, acautelando a sustentabilidade económica e financeira, estrutural e operacional dos sistemas, bem como a equidade dos tarifários aplicados, salvaguardando, simultaneamente, a acessibilidade económica das populações servidas.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, por seu turno, na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal *“Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.”*

Complementarmente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativa ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece, no seu artigo 21.º, os requisitos legais subjacentes aos preços a fixar e a praticar *pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta, não devendo esses ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*.

Dando cumprimento à legislação em vigor, em particular os preceitos legalmente estabelecidos em matéria de Tarifário aplicável ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o Município de Oeiras aplicou a partir de 1 de janeiro de 2015 o novo modelo tarifário assente em tarifas únicas aos utilizadores domésticos e não domésticos, nas componentes Fixa ou Disponibilidade e Variável, nos

termos e em conformidade com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

A estrutura do tarifário anualmente proposta tem em atenção os princípios gerais estabelecidos no artigo 5.º do referido regulamento, nomeadamente, os previstos nas alíneas d) e e), a saber, respetivamente: *“Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços”* e o *“Princípio da autonomia local, o qual se traduz (...) no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação dos custos”*.

II. Metodologia – Informação genérica

Para efeito da faturação dos serviços previstos no novo regulamento, que venham a ser prestados pelo Município de Oeiras, sejam eles regulados ou não, o modelo económico que lhe está subjacente foi construído com igual preocupação e objetivos ao precedente, o Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas, ainda que este se tenha caracterizado por uma total transversalidade pelos diferentes domínios de intervenção da autarquia.

Nessa medida, no que concerne à abrangência do novo regulamento, o referido modelo visa atingir iguais objetivos, dos quais se destacam:

1. Maior transparência para o munícipe relativamente à forma de prestação dos serviços;
2. Possibilidade de se obter maior conhecimento da tramitação dos processos inerentes aos serviços prestados com os seus intervenientes e tempo de execução das atividades;
3. Maior facilidade de identificação de oportunidades de melhoria e otimização dos processos de execução dos serviços e de cobrança das respetivas tarifas;
4. Maior facilidade de identificação de lacunas na organização e disposição de recursos humanos e materiais nas áreas de atividade ora regulamentadas;
5. Definição do custo efetivo da prestação dos serviços retirando os efeitos de ineficiência;
6. Enquadramento e fundamentação do custo praticado pela autarquia como base de sustentação às tarifas previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Urbana;
7. Otimização do processo de operacionalização da Contabilidade de Custos, tendendo, designadamente, para o apuramento, por essa via, dos custos das atividades e serviços prestados pela autarquia.

Não obstante se apresentar de seguida, separadamente, a metodologia por atividades reguladas e não reguladas releva-se um conjunto de pressupostos que foram considerados no âmbito do trabalho desenvolvido e que, de alguma forma, se cruzam ou são transversalmente utilizadas, como sendo:

1. O cálculo do custo da prestação de cada serviço e de cobrança de cada tarifa teve em consideração, não só o custo direto dos recursos humanos, mas também os custos com fornecimentos e serviços externos e amortizações.
2. Por analogia e coerência aos reportes de contas que têm sido efetuados à ERSAR, relativamente à atividade de gestão de resíduos urbanos, em particular o de 2014 que, grosso o modo, serviu de base ao presente trabalho, não foram considerados quaisquer custos financeiros.
3. A utilização da estrutura de custos projetados para a atividade de gestão de resíduos urbanos, para 2016, objeto de cobrança no âmbito da faturação do abastecimento de água, emitida pelos SIMAS, a qual foi igualmente utilizada para efeito dos outros custos diretos (FSE e amortizações).

4. A utilização parcial de informação apurada em sede do reporte de contas de 2014, efetuado à ERSAR, para efeito do apuramento dos custos subjacentes aos serviços prestados e faturados pelo Município de Oeiras, como sendo os relativos à utilização direta ou indireta de recursos humanos e utilização de viaturas.

Relativamente ao método de cálculo dos custos com recursos humanos, manteve-se a metodologia do regulamento precedente, acima referido, a qual se materializou:

1. *Pelo levantamento do processo de execução dos serviços (com referência ao tempo de execução das tarefas e à categoria dos seus executantes);*
2. *Pela avaliação do custo dos tempos de execução das tarefas de acordo com o custo médio dos executantes da mesma categoria.*

Os custos dos recursos humanos foram calculados tendo por base o custo total real médio suportado pela autarquia, em 2014, por agregado de colaboradores 100% afetos ao serviço de gestão de resíduos urbanos (exceto a Chefe de Divisão responsável pelas atividades regulamentadas, cuja afetação foi de 75%), aplicando-os ao número de horas anualmente previstas, nos termos previstos pelo POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro), conforme a seguir se apresenta.

Categoria RH	Custo Total	Custo Médio Ano 2014	Nº Horas ano (POCAL)	Custo / Hora	Custo / Minuto
Encarregado Operacional	100.642,12 €	20.128,42 €	1664	12,10 €	0,2016 €
Assistente Operacional (AO)	2.204.065,85 €	13.277,51 €	1664	7,98 €	0,1330 €
Chefe de Divisão (atividades de gestão de resíduos urbanos, limpeza e higiene urbana)	46.142,30 €	46.142,30 €	1664	27,73 €	0,4622 €
Assistente Técnico	16.392,76 €	16.392,76 €	1664	9,85 €	0,1642 €

O custo médio de 2014 resulta do quociente entre o custo total e o número de funcionários que, no âmbito do Reporte de Contas de 2014 e por categoria, tenham sido imputados 100% à atividade de gestão de resíduos urbanos, exceto, como atrás se referiu, a Chefe de Divisão cuja afetação foi de 75%, respetivamente:

- a) Encarregado Operacional = 5;
- b) Assistente Operacional = 166;
- c) Chefe de Divisão e Assistente Técnico = 1.

O n.º de horas ano foi calculado tendo em consideração os requisitos estabelecidos pelo POCAL por utilização da fórmula $52 \times (n - y)$, em que:

- a) 52 é o número de semanas do ano;
- b) n é o número de horas de trabalho semanais (num total de 35);
- c) Y é o número de horas de trabalho perdidas por semana (num total de 3). Este pressuposto é utilizado no âmbito do processo de operacionalização da Contabilidade de Custos no Município

de Oeiras, no total cumprimento do ponto 12 das Notas Explicativas do Sistema contabilístico — Documentos, parte integrante do referido diploma, segundo o qual este número de horas se calcula tendo em conta os feriados, dias de férias e a percentagem média de faltas por atestado médico.

O método aplicado permitiu obter o custo real com os colaboradores afetos ao serviço, sem efeitos de ineficiência ou de tempos de espera decorrentes de alguns processos.

O cálculo das tarifas inerentes à utilização de viaturas teve como referência os custos totais suportados pela autarquia com combustíveis do universo de viaturas ligeiras de mercadorias (LGM), pesadas de mercadorias (PSM) e pesadas de resíduos (PSR), 100% afetas à atividade de gestão de resíduos urbanos em sede do reporte de contas de 2014.

No que se refere ao método de cálculo dos outros custos, foram adotados os seguintes procedimentos:

1. Para cada tipologia de custo com impacto nas atividades regulamentadas, projeção para 2016, foi calculado o seu peso percentual relativamente aos custos com recursos humanos por aplicação de iguais pressupostos;
2. A percentagem apurada foi multiplicada pelo total dos custos com recursos humanos de cada serviço previsto no presente regulamento e faturado pelo Município de Oeiras.

Atente-se que o critério definido (percentual de cada tipologia de custo relativamente aos custos com recursos humanos) pressupõe que quanto maior for o custo com recursos humanos, maior será a imputação dos restantes custos ao referido serviço.

Como tal, o custo global unitário de cada serviço prestado e faturado pelo Município foi encontrado com referência à análise dos valores decorrentes dos seguintes custos:

1. Custos com recursos humanos;
2. Custos com fornecimentos e serviços externos;
3. Custos com amortizações.

Para efeito da estimativa destes agregados considerou-se a estrutura de custos projetada para 2016, parte integrante do correspondente Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, objeto de cobrança no âmbito da faturação dos serviços de águas pelos SIMAS (Serviços Intermunicipais de Águas e Saneamento dos Concelhos de Oeiras e Amadora), conforme apresentado no âmbito da Metodologia da Atividade Regulada – Faturação SIMAS e cujos valores se sistematizam de seguida.

Outros Custos	Custo Total	% Ponderação sobre os RH
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	4.965.680,00 €	98,1422
Amortizações	655.069,00 €	12,9468
Custos Financeiros	0,00 €	0,0000
Gastos com o Pessoal	5.059.679,00 €	

Os FSE foram estimados a partir da média aritmética simples dos reportes de contas de 2013 e 2014, exceção feita para os fornecimentos em alta, cujo valor corresponde à respetiva previsão para efeito das Grandes Opções do Plano (GOP) de 2016.

As amortizações foram estimadas tendo em consideração os montantes reportados para o ano 2014 acrescidos dos respetivos montantes previstos para 2015 (previsão de fecho) e 2016 (GOP) em função dos investimentos projetados para os dois últimos anos.

Não foram considerados custos financeiros por não existir, à data, qualquer linha de crédito que financie as atividades previstas no regulamento. Note-se que o último reporte de contas formalizado pelo Município à ERSAR e objeto de validação pela entidade reguladora também não integrou qualquer custo financeiro.

Considerou-se, por analogia à atividade de gestão de resíduos urbanos, que a informação apresentada neste ponto constitui igualmente referência para outros serviços de natureza similar previstos no âmbito de aplicação do presente regulamento, ainda que não sejam objeto de regulação.

Em matéria de unidades de medida utilizadas para efeito da determinação dos custos, passíveis de aplicação à criação do valor a cobrar, considerou-se o tempo (hora, dia, mês), o quilómetro (km), o volume (m³), a tonelada (ton) e a quantidade (número, n.º), variando a sua associação/afetação/qualificação consoante venha a ser aplicável.

Assim, o custo unitário de uma atividade geradora de um proveito é o resultado do somatório dos custos unitários diretos e indiretos, reportados a uma determinada unidade de medida, variável em função da atividade.

O cálculo das tarifas a cobrar resulta, para cada atividade, da aplicação das fórmulas correspondentes, as quais têm subjacente a aplicação de uma componente fixa e de uma componente variável, nos termos previstos no presente regulamento e das metodologias e estruturas tarifárias que dele fazem parte integrante.

As tarifas cobradas na faturação dos serviços de águas para financiamento do serviço de gestão de resíduos urbanos têm correspondência direta, respetivamente, às tarifas fixa (ou de disponibilidade) e variável.

O valor final da tarifa ou do proveito, embora parcialmente fixado com recurso a quatro casas decimais por analogia à faturação da atividade regulada, deve, em conformidade com o disposto no presente regulamento, ser objeto de arredondamento a cêntimos de euro, nos termos da legislação em vigor.

O valor de cada tarifa a cobrar deverá ser igual ao custo da atividade que a determina, podendo ser maior ou menor em função dos desincentivos, reduções ou isenções previstas neste regulamento.

Os desincentivos visam desfavorecer determinados factos ou operações que introduzem maior complexidade nas atividades ou as oneram do ponto de vista da administração do bem público, de acordo com um critério de proporcionalidade que não seja facto impeditivo da prática dos factos ou operações sujeitos às tarifas.

As reduções ou isenções que venham a ser conferidas nos termos regulamentares previstos visam adequar os valores praticados a políticas que pautem por uma maior justiça social, podendo contribuir, simultaneamente e ainda que indiretamente, para uma maior qualidade do meio ambiente e da imagem urbana.

III. Metodologia - Atividade Regulada

A atividade de gestão de resíduos urbanos objeto de regulação pela ERSAR contempla a prestação dos serviços pelo Município de Oeiras no âmbito:

1. Da recolha de resíduos urbanos (RU) provenientes de habitações ou que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações (alínea mm) do art.º 3.º do RGGR – Regime Geral da Gestão de Resíduos), cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor e cuja gestão é da competência dos municípios (n.º 2 art.º 5. do RGGR);
2. Dos Serviços Auxiliares, em que se enquadram as recolhas, enquadráveis *fora do âmbito do serviço público de remoção de resíduos a que se refere o número anterior*, o armazenamento, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos.

Nos termos legalmente previstos, os custos apurados para o cômputo do serviços supra mencionados devem ser pelo menos cobertos pelos proveitos que resultam da cobrança das tarifas aos vários utilizadores, tendo em vista, grosso modo, a correspondente sustentabilidade económica e financeira, sendo de realçar que:

1. Os serviços a que se refere o ponto 1 são financiados pelos proveitos provenientes do tarifário aplicável ao serviço de gestão de RU, objeto de faturação pelos Serviços Intermunicipais de Águas e Saneamento dos Concelhos de Oeiras e Amadora (SIMAS);
2. Os serviços auxiliares, a que se refere o ponto 2, são faturados pelo próprio Município e tem subjacente aplicação do modelo tarifário que integra o presente regulamento.

Os tarifários correspondentes à atividade regulada são anualmente submetidos ao Parecer da ERSAR, aprovados pelo Executivo Municipal e posteriormente publicitados em Edital, sítio da internet e demais locais de estilo, dando cumprimento ao artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao disposto no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Concelho de Oeiras e demais legislação aplicável.

Simultaneamente, a definição das tarifas aplicáveis ao serviço de gestão de RU, faturadas no âmbito dos contratos de fornecimento de água, tem que dar cumprimento ao preceituado no RTSGRU, a que se refere a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, da ERSAR, sem prejuízo do disposto artigo 93.º do mesmo diploma, relativo ao regime transitório de aprovação de tarifas dos sistemas municipais em regime de gestão direta.

A. Faturação SIMAS – Fornecimento de água

Durante o período transitório, previsto no artigo 93º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, as entidades gestoras devem dar cumprimento aos primeiros 23 artigos para efeito da Formação Anual dos Tarifários.

Não obstante a Contabilidade de Custos, instituída no Município de Oeiras desde 1 de janeiro de 2012, constituir uma ferramenta de trabalho fundamental para a definição do Tarifário Anual de Gestão de Resíduos Urbanos, na medida em que constitui, designadamente, uma referência para o apuramento anual dos custos de mão de obra direta, das máquinas e viaturas e das aquisições, entende-se que esta não deve ser utilizada exclusivamente como base de trabalho por não se encontrar devidamente estabilizada.

Como tal, nos termos das orientações da ERSAR e dos seus documentos de apoio, nomeadamente, para efeito de Formação de Tarifários e para Reporte de Contas, o Município de Oeiras, após o apuramento dos Custos Diretos à Atividade, socorreu-se das folhas de trabalho correspondentes aos Custos Indiretos e Comuns, considerando-se, por esse facto, relevante, a título de enquadramento, fazer referência aos conceitos que a ERSAR apresenta para cada um dos agregados, respetivamente:

- ✓ Proveitos Diretos - proveitos diretamente atribuíveis a um determinado serviço objeto de análise, apresentando uma relação direta e inequívoca com a sua prestação;
- ✓ Custos Diretos - custos diretamente atribuíveis a um determinado serviço objeto de análise, apresentando uma relação direta e inequívoca com a sua prestação;
- ✓ Custos Indiretos - custos que refletem a utilização de recursos com a prestação de dois ou mais serviços objeto de análise ou outras atividades levadas a cabo pela entidade em questão, na medida em que apenas são indiretamente atribuíveis a um dado serviço, existindo diferentes metodologias possíveis para a sua imputação;
- ✓ Custos Comuns – custos cuja ocorrência se poderá justificar pela atividade a nível global da entidade gestora, isto é, são custos que continuariam a ser incorridos se um certo serviço fosse abandonado e que também seriam incorridos se esse fosse o único serviço da entidade gestora, estabelece a entidade reguladora que a percentagem de custos comuns atribuída depende da metodologia de reconhecimento utilizada.

Os custos diretos das atividades de gestão de resíduos urbanos têm sido calculados a partir da informação produzida pela contabilidade de custos para os vários bens e serviços que constituem a funcional 245 – Resíduos Sólidos, exceto os agregados relativos às amortizações, à mão de obra e às viaturas.

As amortizações são apresentadas em quadro próprio, parte integrante do modelo de reporte de contas da ERSAR, a partir da execução das contas da classe 4 (Balanço, Prestação de Contas), quando e, no caso das viaturas, nas proporções apuradas a partir dos movimentos lançados à Contabilidade de Custos (funcional 245 – Resíduos Sólidos).

Os custos inerentes à utilização de mão de obra (custos com o pessoal) e de máquinas e viaturas (exceto amortizações) correspondem aos custos reais, nas proporções apuradas pelos respetivos movimentos lançados à Contabilidade de Custos (funcional 245).

Para efeito de apuramento dos Custos Indiretos, o Município de Oeiras tem considerado que esse agregado de custos é incorrido na proporção dos proveitos diretos gerados pela atividade de gestão de resíduos, face à totalidade dos proveitos da entidade.

O coeficiente aplicável aos Custos Comuns tem tido correspondência direta à proporção da execução financeira anual registada no âmbito da Função relativa à Administração Geral (1.1.1.) face à despesa total das GOP, por se entender que essa função constitui o suporte de toda a atividade do Município de Oeiras transversal a todos os domínios de intervenção.

Contudo, do montante apurado apenas parte é aplicável à atividade RU, no caso, a parte correspondente à aplicação de igual critério ao utilizado para efeito de apuramento dos custos indiretos.

Releva-se, no entanto, que a Contabilidade de Custos será tendencialmente e por excelência a referência para o apuramento destes agregados de custos, designadamente, através da aplicação da Função 111 – Administração Geral como base ao cálculo dos Custos Comuns.

Quanto aos montantes das contas 63 – Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais e 68 – Custos e Perdas Financeiras, constituem-se como custo das *Outras Atividades (OAS)*, não sendo por esse facto considerados para efeito do apuramento do custo total da atividade RU.

A previsão dos custos diretos da atividade em apreço, para 2016, foi realizada a partir da média aritmética simples dos reportes de contas de 2013 e 2014, exceto as rubricas de fornecimentos em alta e as amortizações.

Os custos inerentes aos fornecimentos em alta correspondem à respetiva previsão para 2016 inscrita nas Grandes Opções e Orçamento (GOP), em outubro de 2015.

As amortizações para 2016 correspondem, por seu turno, à respetiva previsão para os investimentos inscritos nas GOP 2016, na data atrás referida, acrescidas das previstas para 2015 (previsão de fecho) e das reportadas em sede do Reporte de Contas de 2014.

No que respeita aos custos indiretos e comuns os custos previstos para 2016 resultam da aplicação da média aritmética simples dos reportes de contas para 2013 e 2014.

O quadro a seguir apresentado espelha, por tipo de custo, os montantes dos custos diretos, indiretos e comuns apurados por aplicação dos referidos pressupostos.

(Unid.: Euro)

Descrição	Atividade de Gestão RU projetada para 2016				Est. %
	Diretos	Indiretos	Comuns	Total	
Custos e perdas					
CMVMC	132.560	42.692	15.887	191.139	2
Fornecimentos e serviços externos	3.421.614	1.127.655	416.411	4.965.680	44
<i>Fornecimento em alta</i>	<i>1.700.000</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1.700.000</i>	<i>15</i>
<i>Outros FSE</i>	<i>1.721.614</i>	<i>1.127.655</i>	<i>416.411</i>	<i>3.265.680</i>	<i>29</i>
Custos com o pessoal	3.385.282	1.220.804	453.593	5.059.679	45
Amortizações e depreciações do exercício	655.069	0	0	655.069	6
Provisões (aumentos)	0	107.090	37.626	144.716	1
Outros custos e perdas operacionais	0	12.131	4.383	16.514	0
(A) Custos e perdas operacionais	7.594.525	2.510.372	927.900	11.032.796	98
Custos e perdas financeiras	0	0	0	0	0
(C) Custos e perdas correntes	7.594.525	2.510.372	927.900	11.032.796	98
Custos e perdas extraordinárias	0	184.864	68.191	253.055	2
(E) Custos totais	7.594.525	2.695.236	996.091	11.285.852	100

Para efeito do financiamento do custo projetado para 2016 e, por aplicação do artigo 17.º do RTSGRU, os utilizadores finais a quem sejam prestados os serviços de gestão de resíduos urbanos ficam sujeitos às respetivas tarifas.

A estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos consubstancia-se, nesse sentido e, nos termos do artigo 18.º do RTSGRU, pela aplicação de duas tarifas:

- ✓ **Uma tarifa fixa**, designada por tarifa de disponibilidade, destinada a financiar os custos inerentes à disponibilização do serviço, sendo devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
- ✓ **Uma tarifa variável**, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período de objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida (m³).

Simultaneamente, as tarifas de disponibilidade e variável do serviço de gestão de resíduos são ainda diferenciadas consoante o utilizador final seja um:

- ✓ **Utilizador doméstico** – aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns;
- ✓ **Utilizador não doméstico** – aqueles que não sejam enquadráveis nos utilizadores domésticos, incluindo o Estado, as autarquias, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

As duas tarifas deverão, no seu conjunto e em cada ano, igualar os custos previstos para as atividades de gestão de resíduos urbanos.

Nesta perspetiva, considerando a necessidade de melhorar o indicador de cobertura dos custos previstos para a atividade de gestão de resíduos urbanos, tendendo para uma cobertura integral

dos custos suportados pelo Município, algo que deverá ter lugar até final do período transitório em curso (num total de 5 anos), estipulou-se como objetivo, para o tarifário de 2016, uma cobertura da ordem dos 85% dos custos previstos para o mesmo exercício económico.

Projeção de Custos RU para 2016

Descrição	Total Previsto	Total Financiado Tarifas (85%)	Total Suportado pelo MO	Est. %
Diretos	7.594.525 €	6.455.346 €	1.139.179 €	67,3
Indiretos	2.695.236 €	2.290.951 €	404.285 €	23,9
Comuns	996.091 €	846.677 €	149.414 €	8,8
Total	11.285.852 €	9.592.974 €	1.692.878 €	100,0

O quadro síntese expressa, em matéria de financiamento dos custos previstos para 2016, os montantes que virão a ser cobertos pelas tarifas RU e aqueles que virão a ser suportados por receitas próprias.

Para efeito do cálculo das tarifas de disponibilidade e variável e respetivos proveitos associados, foi disponibilizada pelos SIMAS (Serviços Intermunicipais de Águas e Saneamento de Oeiras e Amadora) a projeção do n.º de utilizadores e do n.º de m³ de água consumida, por tipo de utilizador (incluindo os utilizadores finais beneficiários de tarifários sociais), para o ano 2016, conforme abaixo se sistematiza.

Descrição	Domésticos	Não Domésticos	Total
Utilizadores (n.º)	85.728	7.477	93.205
Tarifário Normal	85.326	7.138	92.463
Tarifário Social	402	340	742
Consumos (m³)	7.650.287	3.244.413	10.894.700
Tarifário Normal	7.610.539	3.020.287	10.630.826
Tarifário Social	39.748	224.127	263.875

Note-se que os indicadores supra, projetados pelos SIMAS para 2016, refletem, face a 2015, respetivamente, um aumento do número de utilizadores em cerca de 0,5% e uma redução do consumo da água da ordem dos 1,25%, tendo-se optado por os apresentar com arredondamento à unidade.

Os proveitos previstos para ambas as tarifas foram calculados por aplicação da projeção dos SIMAS para 2016 às tarifas de 2015, tendo sido posteriormente aplicadas, por tarifa/por utilizador, as respetivas proporções, tendo resultado na estrutura que de seguida se apresenta.

Descrição	Tarifa					
	Disponibilidade (Fixa)	Est. %	Variável	Est. %	Total	Est. %
Domésticos	2.966.073 €	78	2.691.080 €	47	5.657.153 €	59
Tarifário Normal	2.966.073 €	78	2.677.098 €	46	5.643.171 €	59
Tarifário Social	0 €	0	13.982 €	0	13.982 €	0
Não Domésticos	859.861 €	22	3.075.960 €	53	3.935.821 €	41
Tarifário Normal	848.053 €	22	2.997.121 €	52	3.845.173 €	40
Tarifário Social	11.808 €	0	78.839 €	1	90.648 €	1
Total Geral	3.825.933 €	100	5.767.040 €	100	9.592.974 €	100

a. Componentes Fixa e Variável – Faturação SIMAS

A conjugação da informação que consta dos dois quadros anteriores, por aplicação da matriz da ERSAR aos indicadores base de ambas as tarifas, resultou, para 2016, no valor de cada Tarifa a aplicar a cada agregado de utilizadores, conforme de seguida se apresenta.

Descrição	Tarifário 2016	
	Tarifa Disponibilidade (Fixa) Diária /por cliente	Tarifa Variável por m ³ de água consumida
Tarifário Normal		
Doméstico	0,0952 €	0,3518 €
Não Doméstico	0,3255 €	0,9923 €
Tarifário Social		
Doméstico	Isento	0,3518 €
Não Doméstico	0,0952 €	0,3518 €

A leitura da estrutura tarifária apresentada deve ter em consideração o respetivo enquadramento, previsto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU), publicado a 15 de abril de 2014 (Diário da República n.º 74 – 2.ª Série), a saber:

- A diferenciação tarifária encontra-se prevista no Artigo 21.º;
- O Tarifário Social aplicável aos utilizadores domésticos** consubstancia-se pela isenção da tarifa disponibilidade (fixa), sendo exigível para a sua atribuição a existência de comprovada situação de carência económica, através da entrega de declaração emitida pelo Sistema de Segurança Social, conforme disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º;
- O Tarifário Social aplicável aos utilizadores não domésticos** consubstancia-se pela aplicação do tarifário normal aplicável aos utilizadores domésticos, desde que esses sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 22.º.

Princípios de aplicação:

1. Os princípios de aplicação do Tarifário RU, objeto de faturação pelos SIMAS, são os previstos no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, da ERSAR);
2. A projeção do Número de Utilizadores Domésticos e Não Domésticos para o Município de Oeiras, objeto de Tarifários Normais e Sociais são disponibilizados pelos SIMAS em cada ano para efeito da Formação do Tarifário RU do ano seguinte (definição da Tarifa Fixa);
3. A projeção do Número de m³ de água consumida, por agregados de utilizadores (Domésticos e Não Domésticos) para o Município de Oeiras, objeto de Tarifários Normais e Sociais, são disponibilizados pelos SIMAS em cada ano para efeito da Formação do Tarifário RU do ano seguinte (definição da Tarifa Variável);
4. A aplicação dos Tarifários Sociais aplicáveis a cada agregado de utilizadores obedece aos requisitos regulamentares previstos no documento referido no ponto 1;
5. As fórmulas aplicáveis que a seguir se apresentam correspondem aos Tarifários Normais, devendo, as relativas aos Utilizadores Domésticos, constituir a referência, nos termos regulamentares previstos, ao Tarifário Social aplicável aos Não Domésticos;
6. O Tarifário Social aplicável aos Utilizadores Domésticos, nos termos regulamentares previstos, deverá consubstanciar-se da isenção da Tarifa Fixa;
7. A faturação dos serviços de gestão de resíduos urbanos prestados pelo Município de Oeiras, da responsabilidade dos SIMAS, são isentos de IVA, conforme disposto no *Ofício Circulado N.º 30177, de 10 de dezembro de 2015, da Autoridade Tributária e Aduaneira.*

Base das Fórmulas aplicáveis:

$$CTp = CTpTf + CTpTv$$

Em que:

<i>CTp</i>	<i>Custo Total projetado no ano n-1 para o ano n em resultado da aplicação do Custo Total projetado por aplicação das Tarifas fixas e das Tarifas variáveis</i>
<i>CTpTf</i>	<i>Custo Total projetado no ano n-1 para o ano n por aplicação das Tarifas Fixas</i>
<i>CTpTv</i>	<i>Custo Total projetado no ano n-1 para o ano n por aplicação das Tarifas Variáveis</i>

Para efeito do cálculo dos indicadores de base, *CTpTf* e *CTpTv*, tendo em atenção o Custo Total projetado pelo Município de Oeiras para a atividade de gestão de resíduos urbanos, para cada ano, devem ser considerados os coeficientes apresentados de seguida, os quais tiveram como referência a informação relativa à Formação do Tarifário para 2016, sendo de realçar que quaisquer dos coeficientes foram arredondados à quarta casa decimal por analogia à restante informação.

	Coeficiente da Tarifa Fixa sobre o Custo Total projetado (CTp)	Coeficiente da Tarifa Variável sobre o Custo Total projetado (CTp)
Coeficiente a aplicar sobre o CTp	0,3988	0,6012

Após o apuramento do Custo Total projetado a aplicar para efeito do cálculo da Tarifa Fixa (CTpTf) e da Tarifa Variável (CTpTv) segue-se o apuramento dos CTp, no âmbito de cada tipo de tarifa, por tipo de utilizador, devendo para tal ser aplicados os coeficientes que ora se apresentam.

	Tarifa Fixa Coeficiente de Apuramento do CTpTf, por Tipo de Utilizador	Tarifa Variável Coeficiente de Apuramento do CTpTv, por Tipo de Utilizador
Domésticos Tarifário Normal	0,7752	0,4642
Não Domésticos Tarifário Normal	0,2217	0,5197

Para efeito dos Tarifários Sociais e por aplicação do RTSGRU, os coeficientes apurados, sendo meramente indicativos, não foram reproduzidos no quadro imediatamente supra.

Fórmula aplicável à Tarifa Fixa, Diária por cliente – Utilizadores Domésticos:

$$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$$

Em que:

TfUtd Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal
CTpTfUtd Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores domésticos
NUtd Número dos utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal

Fórmula aplicável à Tarifa Fixa, Diária por cliente – Utilizadores Não Domésticos:

$$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$$

Em que:

TfUtd Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal
CTpTfUtd Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores não domésticos
NUtd Número dos utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal

Fórmula aplicável à Tarifa Variável, por m³ de água consumida - Utilizadores Domésticos:

$$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm^3pUtd$$

Em que:

$TvUtd$	<i>Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
$CTpTvUtd$	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores domésticos</i>
Nm^3pUtd	<i>Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

Fórmula aplicável à Tarifa Variável, por m³ de água consumida - Utilizadores Não Domésticos:

$$TvUtdnd = CTpTvUtdnd \div Nm^3pUtdnd$$

Em que:

$TvUtdnd$	<i>Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
$CTpTvUtdnd$	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores não domésticos</i>
$Nm^3pUtdnd$	<i>Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

c. Estrutura Tarifária – Faturação SIMAS

Utilizador	Estrutura Tarifária	
	Tarifa Fixa (ou de Disponibilidade) Diária /por cliente Isenta de IVA	Tarifa Variável por m3 de água consumida Isenta de IVA
Tarifário Normal		
Doméstico	$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$
Não Doméstico	$TfUtdnd = CTpTfUtdnd \div NUtdnd \div 365$	$TvUtdnd = CTpTvUtdnd \div Nm3pUtdnd$
Tarifário Social		
Doméstico	Isento	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$
Não Doméstico	$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$

Em que:

<i>TfUtd</i>	<i>Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
<i>CTpTfUtd</i>	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores domésticos</i>
<i>NUtd</i>	<i>Número dos utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

<i>TfUtnd</i>	<i>Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
<i>CTpTfUtnd</i>	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores não domésticos</i>
<i>NUtnd</i>	<i>Número dos utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

<i>TvUtd</i>	<i>Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
<i>CTpTvUtd</i>	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores domésticos</i>
<i>Nm³pUtd</i>	<i>Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

<i>TvUtnd</i>	<i>Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
<i>CTpTvUtnd</i>	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores não domésticos</i>
<i>Nm³pUtnd</i>	<i>Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

B. Faturação Município de Oeiras – Serviços Auxiliares

Em conformidade com a alínea p) do n.º 2 do artigo 3.º do RTSGRU os serviços auxiliares (SA) são serviços prestados pelo Município de Oeiras *de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.*

Nesta medida, com correspondência direta às recolhas extraordinárias, designação utilizada para estes serviços até 31 de dezembro de 2015, podem ser prestados pelo Município de Oeiras, a pedido dos próprios, a utilizadores domésticos, não domésticos e Grandes Produtores. Para estes últimos, os SA correspondem a situações extraordinárias (extra contrato) no âmbito do serviço de recolha de resíduos urbanos ou equiparados prestados pela autarquia.

Podem ainda recorrer aos serviços auxiliares prestados pelo Município, os grandes produtores que, não sendo seus clientes do serviço de recolha de resíduos urbanos ou equiparados, recorrem a ele para a realização pontual deste tipo de serviço em complemento aos de carácter regular adjudicados a outros operadores.

2. Serviços Auxiliares – Recursos Ordinários (RO)

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
6	Comunicação ao Muniçipe	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
8	Despacho / Confirmação execução do serviço	Chefe de Divisão	1	5	0,4622 €	2,3108 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,7090 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,7090 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,2871 €
Amortizações	2,9401 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,9362 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,9362 €, salvo se por aplicação do regulamento for conferida alguma isenção.**
2. A Componente Fixa tem correspondência direta à tarifa fixa (ou de disponibilidade), paga no âmbito do contrato de fornecimento de água celebrado com os SIMAS (utilizadores domésticos e não domésticos) e, no caso dos grandes produtores clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, à Componente Fixa paga mensalmente no âmbito do contrato celebrado para o efeito, conforme previsto neste regulamento.
3. Por aplicação do ponto anterior e nos termos do presente regulamento, são isentos do pagamento da Componente Fixa os utilizadores domésticos e não domésticos que no ato da adjudicação do serviço apresentem a última fatura relativa ao Contrato de Fornecimento de água (Concelho de Oeiras) ou, no caso dos grandes produtores clientes do Município, a última fatura por este emitida. Em qualquer dos casos a morada da fatura apresentada deverá ser coincidente com a morada do local de realização do serviço auxiliar.

b. Componente Variável

A Componente Variável corresponde à utilização dos recursos necessários à realização do serviço, como sendo a deposição de resíduos em aterro ou a sua entrega para valorização, a mão de obra e a viatura que se revelar necessária, consoante o tipo de cliente e o volume de resíduos a recolher.

A utilização de viaturas pelo Município tem subjacente os respetivos custos de manutenção, consumo e amortização e, bem assim, os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, conforme quadros a seguir apresentados.

1) Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,9264 €

Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas	Custo Combustível Viaturas 100% RU	Km Totais percorridos	Custo / Km
PSR - Pesadas de Resíduos	698.942,50 €	708.275	0,9868 €
PSM - Pesadas de Mercadorias	93.110,87 €	146.724	0,6346 €
Total	792.053,36 €	854.999	0,9264 €

Princípios de aplicação:

1. As viaturas com peso bruto superior a 3,5 toneladas têm correspondência direta às viaturas pesadas de resíduos (PSR) e de mercadorias (PSM).
2. Por aplicação do ponto anterior, a **Componente Variável, no valor de 0,9264 € / km**, correspondente ao quociente entre o custo total do combustível das viaturas pesadas 100% RU, em 2014, e os correspondentes km totais percorridos.
3. A utilização de qualquer viatura tem como requisito obrigatório a utilização de um Operador e de um Assistente Operacional tratados, respetivamente, nos termos dos pontos 3) e 4) da presente alínea).
4. Sempre que o serviço auxiliar seja prestado a grandes produtores é obrigatória a utilização de uma viatura pesada de resíduos.
5. Sempre que o serviço auxiliar seja prestado a um utilizador não doméstico deve ser utilizada uma viatura pesada de mercadorias.
6. Constitui exceção ao princípio anterior se a quantidade ou volume de resíduos urbanos a recolher o não justifique, devendo, apenas nesse caso, ser faturada a Componente Variável correspondente à utilização da viatura ligeira conforme ponto correspondente.
7. Sempre que se revele necessário o Município, aquando a elaboração do orçamento do serviço pode, perante a quantidade dos Resíduos Urbanos a recolher, estipular a afetação de recursos humanos suplementares, os quais serão tarifados nos termos do respetivo ponto (Serviços Auxiliares – Recursos Extraordinários SARE).

Fórmula aplicável:

$$Cv1 = nKm1 \times Cu(VpbS3,5t)$$

Em que:

Cv1 Componente Variável 1) do Custo Ordinário SA - Custo por Km da Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas

nKm1 Número de Quilómetros percorridos pela Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas

Cu(VpbS3,5t) Custo Unitário por Quilómetro da Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas.

2) Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,4632 €

Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas	Custo / Km
LGM - Ligeiras de Mercadorias	0,4632 €

Princípios de aplicação:

1. As viaturas com peso bruto inferior a 3,5 toneladas têm correspondência direta às viaturas ligeiras de mercadorias (LGM).
2. **A Componente Variável, no valor de 0,4632 € / km**, correspondente a 50% do custo da Componente Variável apurado para as viaturas pesadas (PSR e PSM).
3. A utilização de qualquer viatura tem como requisito obrigatório a utilização de um Operador e de um Assistente Operacional tratados, respetivamente, nos termos dos pontos 3) e 4) da presente alínea).
4. Sempre que o serviço auxiliar seja prestado a um utilizador doméstico considera-se suficiente a utilização de uma viatura ligeira de mercadorias e apenas essa utilização deve ser faturada.
5. Constitui exceção ao princípio anterior se a quantidade ou volume de resíduos urbanos a recolher justifique uma viatura pesada, devendo, apenas nesse caso, ser faturada a Componente Variável correspondente à utilização da viatura pesada nos respetivos termos.
6. Sempre que se revele necessário o Município, aquando a elaboração do orçamento do serviço pode, perante a quantidade dos Resíduos Urbanos a recolher, estipular a afetação de recursos humanos suplementares, os quais serão tarifados nos termos do respetivo ponto (Serviços Auxiliares – Recursos Extraordinários SARE).

Fórmula aplicável:

$$Cv2 = nKm2 \times Cu(Vpb13,5t)$$

Em que:

- Cv2* Componente Variável 2) do Custo Ordinário SA – Custo por Km da Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas
- nKm2* Número de Quilómetros realizados pela Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas
- Cu(Vpb13,5t)* Custo Unitário por Quilómetro da Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas.

3) Operador de Máquinas – Motorista (OM), por hora = 16,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Operador de Máquinas - Motorista	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. A Componente Variável associada à utilização do Operador de Máquinas (OM) tem o valor de 16,8434 € / hora.
2. A utilização do OM tem carácter obrigatório na prestação dos serviços auxiliares com utilização de viatura.

Fórmula aplicável:

$$Cv3 = nh3 \times Cu(OM)$$

Em que:

$Cv3$ Componente Variável 3) do Custo Ordinário SA – Custo por hora do OM
 $nh3$ Número de horas realizados pelo OM (igual $nh4$, sempre que tiver viatura associada)
 $Cu(OM)$ Custo Unitário hora do OM.

4) Assistente Operacional (AO), por hora = 16,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Variável associada à utilização do Assistente Operacional (AO) tem o valor de 16,8434 € / hora.**
2. A utilização do AO tem carácter obrigatório na prestação de qualquer serviço auxiliar.

Fórmula aplicável:

$$Cv4 = nh4 \times Cu(AO)$$

Em que:

Cv4 Componente Variável 4) do Custo Ordinário – Custo por hora do AO
nh4 Número de horas realizados pelo AO (igual *nh3*, sempre que tiver viatura associada)
Cu(AO) Custo Unitário hora do AO.

5) Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro ou Valorização (DEAV), custo base por tonelada = 59,9836 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro	Assistente Operacional	1	5	0,1330 €	0,6649 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	0,6649 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	0,6526 €
Amortizações	0,0861 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	58,5800 €
Total da Componente Variável (grandes produtores /base)	59,9836 €

	Coeficiente de redução	Valor Redução	Custo / ton / utilizador
Utilizadores Domésticos (incluindo beneficiários de Tarifários Sociais)	0,75	44,9877 €	14,9959 €
Utilizadores Não Domésticos (incluindo beneficiários de Tarifários Sociais)	0,50	29,9918 €	29,9918 €
Grandes Produtores	NA	NA	59,9836 €

NA - Não Aplicável

Cálculo do Valor da redução (Vr) = Custo Total (Ct) x Coeficiente de Redução (Cr)

Exemplo: Utilizador Doméstico - (Vr = 59,9836 € x 0,75 = 44,9877 €)

Cálculo do Custo Total (Ct) = Custo Total (Ct) - Valor de Redução (Vr)

Exemplo: Utilizador Doméstico - (Ct = 59,9836 € - 44,9877 € = 14,9959 €)

Princípios de aplicação:

1. A aplicação da Componente Variável associada à **deposição de 1 tonelada de RSU em aterro ou para valorização (DEAV) tem carácter obrigatório** sempre que da prestação do serviço auxiliar resultar a recolha e encaminhamento de resíduos urbanos em quantidade igual ou superior a 1100 litros, quando se tratem de utilizadores domésticos ou não domésticos. Sempre que se tratem de **grandes produtores tem carácter obrigatório, qualquer que seja a quantidade dos resíduos a recolher.**
2. A cobrança tem lugar por tonelada, correspondendo o seu valor ao custo direto suportado pela autarquia com a deposição dos RSU na entidade fornecedora em alta (preço revisto anualmente) e com os recursos humanos (diretos e de estrutura).
3. Na ausência de medição e/ou pesagem dos resíduos que venham a ser recolhidos no âmbito dos serviços prestados, é considerada uma diferenciação do valor a pagar para deposição de resíduos de acordo com a tipologia de utilizador por forma a imprimir maior justiça social por via da redução dos valores praticados aos utilizadores domésticos e não domésticos, sem prejuízo do total respeito pelo princípio do utilizador pagador, nos termos do quadro apresentado no presente ponto.
4. Simultaneamente aposta-se numa melhoria da conduta por parte da generalidade dos utilizadores no encaminhamento e deposição dos resíduos urbanos, através da aplicação de preços mais acessíveis à recolha dos RU que excedam as quantidades previstas em sede do presente regulamento, que se traduz, naturalmente, numa melhoria do ambiente e da imagem urbana do Concelho.
5. Nessa medida a aplicação do coeficiente de redução funciona como um incentivo à recolha seletiva dos resíduos e respetivo destino e valorização, com recurso a entidades licenciadas para o efeito, por parte da generalidade da população, combatendo, ao mesmo tempo, práticas lesivas para o meio ambiente como sendo o abandono de resíduos nos espaços públicos.
6. **A Componente Variável associada à deposição de 1 tonelada de RSU em aterro ou para valorização (DEAV) tem, por aplicação dos pontos anteriores, associado um custo de:**
 - a) **59,9836 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **Grande Produtor**;

- b) **14,9959 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **utilizador doméstico** (incluindo os beneficiários dos tarifários sociais);
- c) **29,9918 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **utilizador não doméstico** (incluindo os beneficiários dos tarifários sociais).

Fórmula aplicável à recolha de resíduos em quantidade superior à tonelada obrigatória:

$$Cv5 = nt \times Cu(DEAV)$$

Em que:

Cv5 Componente Variável 5) do Custo Ordinário – Deposição de RSU em aterro (conforme tipologia de utilizador – tabela supra)

nt Número de toneladas de resíduos recolhidos

Cu(DEAV) Custo Unitário de Deposição em Aterro aplicável por tipo de utilizador (conforme tabela supra).

c. Estrutura Tarifária – Serviço Auxiliar com Recursos Ordinários

A. Componente Fixa , por cada Serviço Auxiliar, uma única vez por fatura (1 fatura/serviço) <i>Nos termos referidos no presente ponto, quando aplicável</i>	47,9362 €
B. Componente Variável	(cf utilização)
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço	-

cf - conforme

Princípio de aplicação:

A presente Estrutura Tarifária é aplicável quando o Serviço Auxiliar realizado tenha contemplado exclusivamente a utilização de Recursos Ordinários, exigindo-se a sua adequação, sempre que seja necessário recorrer a Recursos Humanos Extraordinários, nos termos apresentados no ponto relativo à Estrutura Tarifária do Serviço Auxiliar Total (RO + RHE),

Fórmula aplicável:

$$CT(SARO) = Cf + (Cv1 \text{ ou } Cv2 + Cv3 + Cv4 + Cv5) + IVA \text{ à taxa reduzida legal em vigor}$$

Em que:

CT(SARO) Custo Total do Serviço Auxiliar com Recursos Ordinários

Cf Custo da Componente Fixa (devida por Serviço Auxiliar prestado, sempre que aplicável)

<i>Cv1 ou Cv2</i>	<i>Custo da Componente Variável, aplicável às viaturas na perspetiva da utilização de apenas uma tipologia de viatura por serviço</i>
<i>Cv3 e Cv4</i>	<i>Custo da Componente Variável em matéria de Recursos Humanos de aplicação obrigatória por serviço (OM e AO)</i>
<i>Cv5</i>	<i>Custo da Componente Variável aplicável sempre que do serviço resultar na necessidade de recolher, encaminhar e depositar resíduos urbanos</i>
<i>IVA</i>	<i>Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida legal em vigor</i>

3. Serviços Auxiliares – Recursos Humanos Extraordinários (RHE)

b. Componente Variável

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. A Componente Variável no contexto do presente ponto é aplicável sempre que, no âmbito de um qualquer SA (Serviço Auxiliar) se revele necessário recorrer a Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos mínimos obrigatórios (1 OM e 1 AO).
2. **A Componente Variável tem associado um custo por pessoa e por hora de 16,8434 €.**

Fórmula aplicável:

$$CvRHE = np \times nh \times Cu(RHE)$$

Em que:

<i>CvRHE</i>	<i>Componente Variável associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários</i>
<i>np</i>	<i>Número de Pessoas adjudicadas</i>
<i>nh</i>	<i>Número de Horas de trabalho realizadas</i>
<i>Cu(RHE)</i>	<i>Custo Unitário aplicável aos Recursos Humano Extraordinários – Componente Variável</i>

c. Estrutura Tarifária do Serviço Auxiliar Total (RO + RHE)

A. Componente Fixa , por Serviço Auxiliar Total (RO + RHE) <i>Exceto se conferida alguma isenção no regulamento</i>	47,9362 €
B. Componente Variável (<i>somatório SARO + SARHE</i>)	cf utilização
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço	

cf - conforme

Princípios de aplicação:

1. Sempre que os Recursos Humanos mínimos obrigatórios se revelem insuficientes à execução do serviço, por aplicação de Recursos Ordinários, a Estrutura Tarifária correspondente é substituída pela relativa ao Serviço Auxiliar Total apresentada no presente ponto.
2. Por aplicação do número anterior a Estrutura Tarifária do Serviço Auxiliar passa a corresponder ao somatório da utilização dos Recursos Ordinários e dos Recursos Humanos Extraordinários.
3. A Componente Fixa do Serviço, quando aplicável, não deve ser cumulativa, ou seja, apenas deve ser cobrada uma única vez por serviço realizado.
4. A isenção da Componente Fixa associada aos serviços auxiliares, por aplicação de Recursos Ordinários, será extensível à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, quando estes tenham sido complementares aos primeiros.

Fórmula aplicável:

$$CSAT = CT(SARO) + CvRHE(SARHE) + IVA \text{ à taxa reduzida legal em vigor}$$

Em que:

<i>CSAT</i>	<i>Custo do Serviço Auxiliar Total (utilização: RO + RHE)</i>
<i>CT(SARO)</i>	<i>Custo Total dos Recursos Ordinários utilizados no âmbito do Serviço Auxiliar</i>
<i>CvRHE(SARHE)</i>	<i>Componente Variável dos Recursos Humanos Extraordinários no âmbito do Serviço Auxiliar</i>
<i>IVA</i>	<i>Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida legal em vigor</i>

IV. Metodologia – Atividade Não Regulada

Nos termos da legislação em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), na sua redação atual, entende-se como Grandes Produtores (GP) toda e qualquer entidade com uma produção média diária de resíduos igual ou superior a 1100 litros.

Para efeito do serviço de gestão desses resíduos, os Grandes Produtores podem recorrer a entidades gestoras dotadas dos recursos necessários, como é o caso do Município de Oeiras.

A atividade não regulada que integra o presente regulamento contempla os serviços de recolha de resíduos urbanos efetuados pelo Município de Oeiras a grandes produtores, bem como a prestação de serviços desta entidade no domínio da limpeza e higiene urbana, incluindo as intervenções que, nesta matéria, venham a ter carácter coercivo.

Em termos da **Fundamentação Económica e Financeira, subjacente à fixação das Componentes Fixa e Variável dos vários serviços não regulados**, prestados pelo Município de Oeiras, importa relevar o seguinte:

1. Manutenção da estrutura de Fundamentação Económica de suporte aos Serviços Auxiliares.
2. Constitui exceção ao referido no número anterior:
 - a) A alteração de alguns dos indicadores que constam do Levantamento do Processo, parte integrante da Componente Fixa aplicável ao serviço de recolha de resíduos urbanos a grandes produtores, que se traduziu na alteração do valor correspondente, quando comparado com os Serviços Auxiliares;
 - b) Alteração da metodologia subjacente ao apuramento da Componente Variável do serviço, nos termos oportunamente tratados.

A. Atividade Não Regulada – Resíduos Urbanos

1. Grandes Produtores – Recolha de Resíduos

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	30	0,2016 €	6,0482 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
6	Comunicação ao Grande Produtor	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,6013 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,6013 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,1814 €
Amortizações	2,9262 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,7089 €

Princípios de aplicação:

1. A Componente Fixa tem correspondência direta à tarifa de disponibilidade (fixa), paga no âmbito do contrato de fornecimento de água celebrado com os SIMAS (enquanto utilizadores não domésticos).
2. Os grandes produtores com atividade económica no Concelho de Oeiras, qualquer que seja o operador responsável pela recolha dos seus resíduos urbanos, podem, na sequência do processo de recenseamento, solicitar a isenção do pagamento das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, cobradas na faturação de abastecimento de água, nos termos do presente regulamento.
3. Por aplicação dos números anteriores, **a Componente Fixa é de aplicação obrigatória, sendo paga mensalmente** por todos os grandes produtores que adquiram ao Município de Oeiras a recolha dos resíduos urbanos por si produzidos.
4. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,7089 €.**

5. O pagamento da componente Fixa associada a este serviço constitui um benefício para o grande produtor que solicite ao Município de Oeiras a prestação de Serviços Auxiliares, nos termos regulamentares previstos, na medida em que lhe será conferida nesse âmbito a isenção da componente de idêntica natureza.

b. Componente Variável

Cobrança de uma parcela variável a incidir sobre a periodicidade semanal e o número de equipamentos (contentores de 800 litros ou Outros Equipamentos de Deposição) sobre os quais recaem a recolha a contratualizar com o Município de Oeiras.

Corresponde aos custos diretos e indiretos da recolha, conforme apresentado no âmbito do presente ponto.

Nos termos do Preâmbulo deste regulamento, o Município de Oeiras pretende, em matéria das atitudes comportamentais levadas a cabo junto da população do Concelho, dar continuidade às políticas seguidas nos últimos anos no domínio dos resíduos urbanos.

Nessa perspetiva pretende prosseguir com a medida da não repercussão dos custos inerentes à recolha seletiva junto dos grandes produtores, constituindo tal opção um incentivo à separação dos resíduos urbanos por estes produzidos.

Como tal, a Componente Variável tratada no contexto do presente ponto reporta-se exclusivamente à recolha de resíduos indiferenciados que venha a ser assegurada pelo Município de Oeiras por aplicação do disposto no presente regulamento.

Para o efeito, mantendo-se como pressuposto a utilização generalizada de contentores de 800 litros, à semelhança do anterior modelo de fundamentação, procedeu-se:

1. Ao tratamento da informação subjacente ao apuramento dos Custos Diretos aplicáveis aos resíduos indiferenciados, os quais são parte integrante do custo de referência da Componente Variável em função da quantidade de resíduos produzidos;
2. À construção de uma Matriz de Conversão de outro equipamento de deposição passível de ser utilizado pelos Grandes Produtores (com capacidade diferente dos 800 litros);
3. À construção da reta de Regressão Linear aplicável aos resíduos indiferenciados, a qual imprimirá maior rigor e equidade às tarifas praticadas pelo Município de Oeiras;
4. À construção da estrutura síntese do custo por número de contentores e outros equipamentos de deposição, tendo em atenção as várias periodicidades de recolha aplicáveis, através da aplicação da referida fórmula;
5. À construção do Modelo Exemplificativo da aplicação da fórmula por tipo de equipamento.

O custo de referência de cada contentor corresponde ao Custo Processual, assim designado o somatório dos custos relativos às componentes de Recursos Humanos, Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), Amortizações e Custos Diretos, conforme de seguida se apresenta.

Note-se que os Custos Diretos são calculados a partir do somatório do custo de deslocação da viatura e da deposição de 1 contentor com a capacidade de 800 litros (equipamento de referência), cujo custo apurado teve em atenção a previsão da entidade fornecedora em alta sobre o custo deposição de resíduos, por tonelada, para 2016 (58,58 €, qualquer que seja a tipologia de RU).

Recursos Humanos

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Deslocação	Assistente Operacional	1	30	0,1330 €	3,9896 €
2	Recolha de contentor e deposição em aterro	Assistente Operacional	1	25	0,1330 €	3,3247 €
					Total	7,3143 €

Custo Direto - Deslocação da viatura

Deslocação da Viatura	Custo
Utilização da Viatura c/ peso Bruto Superior a 3,5 Ton. (Custo / Km - Pax 1 Km)	0,9264 €
Custo / Hora do Operador de Máquinas - Motorista (OM) = AO (Custo / Hora - Pax 1 hora)	7,9793 €
Custos Total	8,9056 €

Custo Direto - Deposição de 1 Contentor (referência: 800 litros)

Tipologia de Resíduos	Custo	
	Peso (Kg)	Preço/ton.
Unidade de Referência	1000	58,5800 €
Indiferenciado	196	11,4817 €

Custo Direto Total com a recolha de 1 Contentor (referência: 800 litros)

Tipologia de Resíduos	Deslocação da Viatura	Deposição de 1 Contentor	Custo Direto Total
Indiferenciado	8,9056 €	11,4817 €	20,3873 €

Custo da Deposição de um Contentor

Tipologia de Resíduos	Recursos Humanos	FSE - Fornec. e Serviços Externos	Amortizações	Custos Diretos	Custo Total
Indiferenciado	7,3143 €	7,1784 €	0,9470 €	20,3873 €	35,8271 €

As empresas grandes produtoras que recorram ao Município de Oeiras para a prestação dos serviços de recolha e encaminhamento dos seus resíduos urbanos, acordam com este a periodicidade semanal e o número de equipamentos de deposição a recolher, considerando-se para tal que a tarifa associada a cada equipamento corresponderá respetivamente, ao Custo da Deposição supra indicado por aplicação da correspondente fórmula de cálculo, a qual contempla a informação da Reta de Regressão Linear dos Resíduos Indiferenciados apresentada graficamente no âmbito do presente ponto.

Complementarmente à capacidade utilizada como referência para o presente trabalho, considerou-se relevante enunciar outros equipamentos de deposição que, por tipologia de resíduos, podem ser objeto de recolha a Grandes Produtores por parte da entidade gestora, conforme especificado no quadro a seguir apresentado, o qual constitui, igualmente, uma matriz de transposição das capacidades disponíveis para a utilizada por defeito no âmbito do presente documento (Capacidade Média Normal).

Salienta-se que este quadro constituirá, de futuro, uma referência aos cálculos dos custos associados à utilização de outros equipamentos de deposição, por parte dos Grandes Produtores, em alternativa aos contentores de 800 litros (quando aplicável).

Nesta perspetiva, afigurou-se relevante estruturar este ponto tendo em atenção os diferentes tipos de equipamentos passíveis de utilizar, respetivas capacidades e fórmulas de cálculo que, para situações fora dos exemplos ora transcritos, devem ser utilizadas para efeito do cálculo do custo de cada serviço de recolha.

Matriz de de conversão do equipamento de deposição utilizado para recolha RU dos Grandes Produtores
(base: 1 unidade por capacidade de referência, analogia à Reparação de Contentores)

Tipologia de Equipamento	Capacidade (lt.) (a)	Capacidade média normal (lt.)* (b)	Unidade de Conversão ** $c = a / b$	Tipo de Resíduos Aplicáveis	Observações
Enterrado e Semi enterrado	5000	800	6,25	Indiferenciados e Recolha Seletiva (exceto: Vidro e RUB)	Capacidade superior à normal
Enterrado e Semi enterrado	3000	800	3,75	Indiferenciados e Recolha Seletiva (exceto: RUB)	Capacidade superior à normal
Ecopontos	2500	800	3,13	Recolha Seletiva (exceto: RUB)	Capacidade superior à normal
Contentores de 660 litros	660	800	0,83	Recolha Seletiva (utilização exclusiva: RUB)	Capacidade inferior à normal
Contentores de 360 litros	360	800	0,45	Indiferenciados e Recolha Seletiva (incluindo RUB e excluindo vidro)	Capacidade inferior à normal
Contentores de 240 litros	240	800	0,30	Indiferenciados e Recolha Seletiva (incluindo RUB e excluindo vidro)	Capacidade inferior à normal
Contentores de 120 litros	120	800	0,15	Indiferenciados e Recolha Seletiva (incluindo RUB e excluindo vidro)	Capacidade inferior à normal

LEGENDA:

* Entende-se Capacidade Normal a capacidade de 800 litros referência ao trabalho apresentado.

** Unidade de conversão de Outro Equipamento de Deposição (OED) em contentores de 800 litros.

RUB - Resíduos Urbanos Biodegradáveis.

A presente estrutura sistematiza ainda, por tipologia de resíduos, quais as capacidades dos equipamentos que o Município de Oeiras tem condições para recolher, relevando-se, em traços gerais, o seguinte:

- ✓ Os contentores de 660 litros apenas são utilizáveis para recolha de RUB;
- ✓ Os RUB são depositáveis exclusivamente em contentores;
- ✓ Os Ecopontos apenas são utilizáveis no âmbito da Recolha Seletiva (exceto RUB);
- ✓ O vidro é recolhido exclusivamente em enterrados e semi enterrados de 3m³ (3000 litros) e em ecopontos;

- ✓ À exceção dos Ecopontos e dos contentores de 660 litros, os Resíduos Indiferenciados são recolhidos na generalidade dos equipamentos de deposição.

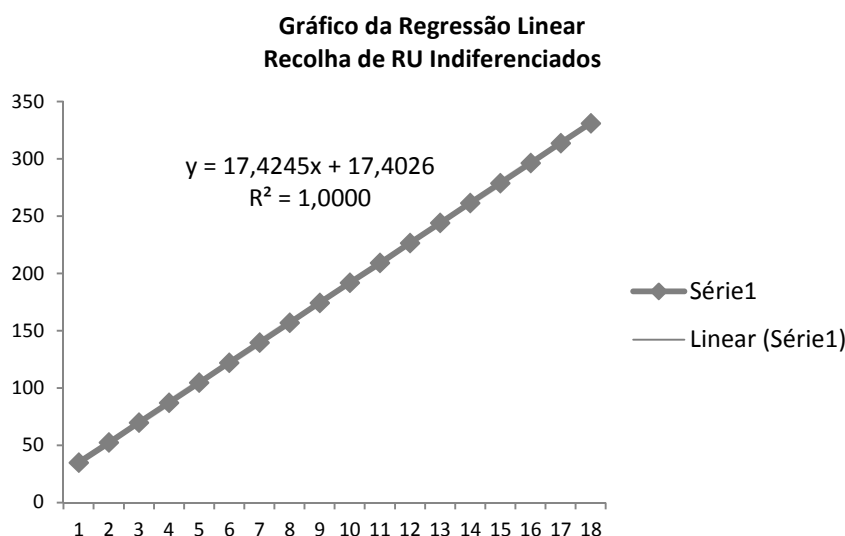
Complementarmente à Matriz de Conversão atrás apresentada e ao custo a aplicar por número de contentores de 800 litros (n.º de recolhas semanais possíveis) e outros equipamentos diferentes dessa capacidade (apenas 1 x por semana), considerou-se relevante apresentar um exercício que permite exemplificar a aplicação das respetivas estruturas tarifárias e, bem assim, o custo base (1 contentor / 1 x por semana) a aplicar às diferentes tipologias que a entidade gestora se dispõe recolher.

Simultaneamente, tendo em consideração a informação da Matriz de Conversão dos equipamentos com capacidade além e aquém dos 800 litros, apresenta-se o custo unitário aplicável aos diferentes equipamentos (recolha 1 x por semana).

Para efeito do cálculo do custo total a pagar (Componente Variável) deve ter-se em atenção a aplicação das respetivas fórmulas conforme Modelos Exemplificativos apresentados por agregado de tipologia de equipamentos. **A autarquia propõe-se recolher resíduos urbanos enquadráveis nas tipologias acima referidas em 5 periodicidades diferentes: 1; 2; 3; 5 e 6 vezes por semana.**

Por último, tal como apresentado, oportunamente, para outros serviços prestados no âmbito da aplicação do presente regulamento, em matéria de Estrutura Tarifária, **a Componente Fixa ou de Disponibilidade**, referida na *alínea a* imediatamente supra, **deverá ser aplicado uma única vez, mensalmente, por contrato celebrado, ao qual será acrescido as diferentes componentes variáveis**, aqui entendidas como as diferentes recolhas a efetuar (tipo / número de equipamentos e respetivas periodicidades semanais), cujos custos deverão ser calculados nos termos previstos no presente documento. **Ambas as componentes serão sujeitas a IVA à taxa reduzida legal em vigor.**

Reta de Regressão Linear dos Resíduos Urbanos Indiferenciados
(CvRri / CvRriOed)



**Quadro I - Tabela aplicável à Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados
Contentores de 800 litros**

N.º de Contentores	Periodicidade Semanal de Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados				
	1X	2X	3X	5X	6X
1	35,8271 €	71,6542 €	107,4813 €	179,1355 €	214,9626 €
2	53,2516 €	106,5032 €	159,7548 €	266,2580 €	319,5096 €
3	70,6761 €	141,3522 €	212,0283 €	353,3805 €	424,0566 €
4	88,1006 €	176,2012 €	264,3018 €	440,5030 €	528,6036 €
5	105,5251 €	211,0502 €	316,5753 €	527,6255 €	633,1506 €
6	122,9496 €	245,8992 €	368,8488 €	614,7480 €	737,6976 €
7	140,3741 €	280,7482 €	421,1223 €	701,8705 €	842,2446 €
8	157,7986 €	315,5972 €	473,3958 €	788,9930 €	946,7916 €
9	175,2231 €	350,4462 €	525,6693 €	876,1155 €	1.051,3386 €
10	192,6476 €	385,2952 €	577,9428 €	963,2380 €	1.155,8856 €
11	210,0721 €	420,1442 €	630,2163 €	1.050,3605 €	1.260,4326 €
12	227,4966 €	454,9932 €	682,4898 €	1.137,4830 €	1.364,9796 €
13	244,9211 €	489,8422 €	734,7633 €	1.224,6055 €	1.469,5266 €
14	262,3456 €	524,6912 €	787,0368 €	1.311,7280 €	1.574,0736 €
15	279,7701 €	559,5402 €	839,3103 €	1.398,8505 €	1.678,6206 €
16	297,1946 €	594,3892 €	891,5838 €	1.485,9730 €	1.783,1676 €
17	314,6191 €	629,2382 €	943,8573 €	1.573,0955 €	1.887,7146 €
18	332,0436 €	664,0872 €	996,1308 €	1.660,2180 €	1.992,2616 €

Sempre que o número de contentores de 800 litros for além dos 18 previstos, o custo base do serviço de recolha de Resíduos Indiferenciados (1 x por semana), deverá ser calculado por utilização da fórmula de regressão linear aplicável a esta tipologia de resíduos, nos termos a seguir apresentados.

Fórmula aplicável à recolha de resíduos urbanos indiferenciados em contentores de 800 litros:

$$CvRri = [(I + Vx \times Nc) + Qr] \times Ps$$

Em que:

- CvRri* Componente Variável da Recolha de Resíduos Indiferenciados em contentores de 800 litros;
- I* Coeficiente Intercetar = 17,4026;
- Vx* Coeficiente Variávelx = 17,4245;
- Nc* Número de Contentores de 800 litros a recolher;
- QR* Quadrado de R = 1,0000;
- Ps* Periodicidade Semanal.

Exemplo: Recolha de 23 contentores de 800 litros de Resíduos Indiferenciados (Ri) 6 x por semana

$$CvRri = [(17,4026 + 17,4245 \times 23) + 1,0000] \times 6 = 2.514,9966 \text{ €}$$

Note-se que à Componente Variável (*ri*) acrescerá a Componente Fixa e outras Componentes Variáveis inerentes à recolha de outros equipamentos (*ri*), acrescentando ao custo total apurado o IVA à taxa reduzida legal em vigor.

Quadro II - Modelo exemplificativo da aplicação da Fórmula de Regressão Linear aplicada à Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados

Exercício	Coeficientes *		N.º Contedores 800 litros	Estatística de Regressão *	Periodicidade Semanal (Ps)	Total $6 = [(1 + 2 \times 3) + 4] \times 5$
	Intercepta 1	Variávelx 2		Quadrado de R (R²) 4		
Do Quadro (16 Contedores / 5x semana)	17,4026	17,4245	16	1,0000	5	1.485,9730 €
Exemplo (além das 18 Unid.): 39 Contedores 800 litros:	17,4026	17,4245	20	1,0000	5	1.834,4630 €
20 = 5 x Semana	17,4026	17,4245	19	1,0000	3	1.048,4043 €
19 = 3 x Semana						
Total dos 39 Contedores			39			2.882,8673 €

NOTA:

* Informação de aplicação obrigatória em futuros cálculos, conforme modelo exemplificativo.

Sempre que a capacidade média necessária para deposição seja divergente dos 800 litros, utilizados como referência, deve proceder-se à respetiva conversão e carregar na fórmula que consta do quadro (apresentado com arredondamento a quatro casas decimais), conforme exemplo apresentado para 1 unidade de cada tipologia de deposição.

Quadro III - Custos relativos a Equipamento de Deposição de Capacidade superior ou inferior a 800 litros Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados

(pressuposto: apenas 1 equipamento de cada tipologia, com periodicidade mínima semanal - base para as restantes)

Exercício	Coeficientes *		Indicador de Conversão (contentor 800 litros) 3	N.º Equip. Deposição 4	Estadística de Regressão *	Periodicidade Semanal (Ps) 6	Total $7 = [(1 + 2 \times (3 \times 4)) + 5] \times 6$
	Intercepta 1	Variável 2			Quadrado de R (R²) 5		
Enterrado Semi enterrado 5000 litros	17,4026	17,4245	6,25	1	1,0000	1	127,3057 €
Enterrado Semi enterrado 3000 litros	17,4026	17,4245	3,75	1	1,0000	1	83,7445 €
360 litros	17,4026	17,4245	0,45	1	1,0000	1	26,2436 €
240 litros	17,4026	17,4245	0,30	1	1,0000	1	23,6300 €
120 litros	17,4026	17,4245	0,15	1	1,0000	1	21,0163 €

NOTA:

* Informação de aplicação obrigatória em futuros cálculos, conforme modelo exemplificativo.

Sempre que a capacidade média necessária para deposição seja divergente dos 800 litros, utilizados como referência, deve proceder-se à respetiva conversão e carregar na fórmula que consta do quadro (apresentado com arredondamento a quatro casas decimais), conforme exemplo apresentado para 1 unidade de cada tipologia de deposição.

As colunas 1, 2 e 5 reportam-se aos indicadores da reta de regressão linear, sendo por esse facto de aplicação obrigatória qualquer que seja a capacidade e número dos equipamentos de deposição e o número de recolhas semanais (Periodicidade Semanal).

**Quadro IV - Tabela aplicável à Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados
Outros Equipamentos de Deposição (diferente dos 800 lt)
1 x por semana**

N.º de Equipamentos. Deposição	Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados - Outra tipologia de equipamentos (diferente dos 800 lts)				
	Enterrado Semi enterrado		Contentores		
	5.000 lt (5 m³)	3.000 lt (3m³)	360 litros	240 litros	120 litros
1	127,3057 €	83,7445 €	26,2436 €	23,6300 €	21,0163 €
2	236,2089 €	149,0864 €	34,0847 €	28,8573 €	23,6300 €
3	345,1120 €	214,4282 €	41,9257 €	34,0847 €	26,2436 €
4	454,0151 €	279,7701 €	49,7667 €	39,3120 €	28,8573 €
5	562,9182 €	345,1120 €	57,6077 €	44,5394 €	31,4710 €
6	671,8214 €	410,4539 €	65,4488 €	49,7667 €	34,0847 €
7	780,7245 €	475,7957 €	73,2898 €	54,9941 €	36,6983 €
8	889,6276 €	541,1376 €	81,1308 €	60,2214 €	39,3120 €
9	998,5307 €	606,4795 €	88,9718 €	65,4488 €	41,9257 €
10	1.107,4339 €	671,8214 €	96,8129 €	70,6761 €	44,5394 €
11	1.216,3370 €	737,1632 €	104,6539 €	75,9035 €	47,1530 €
12	1.325,2401 €	802,5051 €	112,4949 €	81,1308 €	49,7667 €
13	1.434,1432 €	867,8470 €	120,3359 €	86,3582 €	52,3804 €
14	1.543,0464 €	933,1889 €	128,1770 €	91,5855 €	54,9941 €
15	1.651,9495 €	998,5307 €	136,0180 €	96,8129 €	57,6077 €
16	1.760,8526 €	1.063,8726 €	143,8590 €	102,0402 €	60,2214 €
17	1.869,7557 €	1.129,2145 €	151,7000 €	107,2676 €	62,8351 €
18	1.978,6589 €	1.194,5564 €	159,5411 €	112,4949 €	65,4488 €

Sempre que o número de outros equipamentos de deposição for além dos 18 previstos, o custo base do serviço de recolha de resíduos urbanos indiferenciados (1 x por semana), deverá ser calculado por utilização da fórmula de regressão linear aplicável a esta tipologia de resíduos, nos termos a seguir apresentados, com correspondência à fórmula apresentada no quadro.

Fórmula aplicável à recolha de resíduos urbanos indiferenciados em Outros Equipamentos de Deposição:

$$CvRriOed = [(I + Vx \times Ic \times NOed) + Qr] \times Ps \quad 7 = [(1 + 2 \times (3 \times 4)) + 5] \times 6$$

Em que:

CvRriOed Componente Variável da Recolha de Resíduos Indiferenciados em Outros Equipamentos de Deposição (diferente dos 800 litros), número 7 do Quadro III;

I Coeficiente Intercetar = 17,4026, número 1 do Quadro III;

<i>Vx</i>	<i>Coefficiente Variávelx = 17,4245, número 2 do Quadro III;</i>
<i>Ic</i>	<i>Indicador de Conversão a aplicar a Outro Equipamento de Deposição de Resíduos Urbanos (Oed) com capacidade diferente dos 800 litros entendidos como referência, número 3 do Quadro III;</i>
<i>NOed</i>	<i>Número de Outros Equipamentos de Deposição a recolher, número 4 do Quadro III;</i>
<i>QR</i>	<i>Quadrado de R = 1,0000, número 5 do Quadro III;</i>
<i>Ps</i>	<i>Periodicidade Semanal, número 6 do Quadro III.</i>

Síntese das Fórmulas - cálculo da Componente Variável (Cv)

Componente Variável (Cv) aplicável aos Grandes Produtores Síntese das Fórmulas aplicáveis à Recolha Indiferenciada por aplicação da correspondente Reta de Regressão Linear

Equipamentos	IC	Recolha de Resíduos Urbanos			Fórmula
		Informação da RRL			
		I	Vx	QR	
Recolha de Resíduos Indiferenciados (CvRri)					
<i>Enterrados e Semienterrados</i>	IC	Informação da RRL			Fórmula
		I	Vx	QR	
5 m ³ (5.000 litros)	6,25	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx x (IC x NOed)) + Qr] x Ps$
3 m ³ (3.000 litros)	3,75	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx x (IC x NOed)) + Qr] x Ps$
<i>Contentores</i>	IC	Informação da RRL			Fórmula
		I	Vx	QR	
800 litros	NA	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRri = [(I + Vx x Nc) + Qr] x Ps$
360 litros	0,45	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx x (IC x NOed)) + Qr] x Ps$
240 litros	0,30	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx x (IC x NOed)) + Qr] x Ps$
120 litros	0,15	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx x (IC x NOed)) + Qr] x Ps$

LEGENDA

NA - Não Aplicável

RRL - Reta de Regressão Linear

I - Coeficiente Intercetar aplicável

Vx - Coeficiente Variávelx

QR - Quadrado de R

IC - Indicador de Conversão a aplicar a Outro Equipamento de Deposição de Resíduos Urbanos (Oed) com capacidade diferente dos 800 litros entendidos como referência

CvRri - Componente Variável aplicável à Recolha de Resíduos Indiferenciados em contentores de 800 litros

CvRriOed - Componente Variável aplicável à Recolha de Resíduos Indiferenciados em Outros Equipamentos de Deposição (diferente dos 800 litros)

Nc - Número de Contentores de 800 litros (quando aplicável)

NOed - Número de Outros Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos, tem subjacente a aplicação obrigatória do IC

Oed - Outros Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

Ps - Periodicidade Semanal

A Componente Variável do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos deve ser cobrada nos termos contratualizados com o Grande Produtor, por aplicação das Tabelas supra e no total respeito pelo disposto no presente regulamento.

Tal como atrás se referiu, os valores correspondentes resultam da aplicação da Fórmula de Regressão Linear, conforme respetiva ilustração gráfica atrás apresentada da “*Reta dos Mínimos Quadrados*”, apurada para a recolha indiferenciada.

O recurso ao universo de 18 equipamentos é meramente indicativo e facilitador, para efeito do apuramento do custo a pagar quando a quantidade contratualizada esteja aí contida, pelo que sempre que o número de equipamentos de deposição contratualizados for superior deverá ser aplicada, por analogia, as respetivas fórmulas, as quais se encontram sistematizadas no quadro síntese apresentado no início do presente ponto.

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa (Cf) , mensal por contrato celebrado	47,7089 €
B. Componente Variável Total (CvT) , somatório das Cv das diversas tipologias de equipamentos utilizados para deposição de resíduos indiferenciados que o Município de Oeiras se predispõe recolher (nos termos contratualizados com o GP)	B. = CvRri + CvRriOed (cf contrato e Tabela / Fórmula aplicável)
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço	

NOTA:

O IVA à Taxa Reduzida em vigor deve incidir sobre ambas as Componentes (Fixa e Variável).

LEGENDA:

cf - conforme

Cf - Componente Fixa

CvT - Componente Variável Total, resulta do somatório das Cv de cada tipologia de equipamentos

Oed - Outros Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

CvRri - Componente Variável aplicável à Recolha de Resíduos Indiferenciados em contentores de 800 litros

CvRriOed - Componente Variável aplicável à Recolha de Resíduos Indiferenciados em Outros Equipamentos de Deposição

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é de aplicação mensal e tem carácter obrigatório** aplicável a todos os contratos que venham a ser celebrados, entre Município de Oeiras e grandes produtores com atividade sediada em território municipal, para recolha de resíduos urbanos indiferenciados.
2. **A Componente Variável resulta do somatório das tarifas aplicáveis à recolha de resíduos urbanos indiferenciados**, apurado para as diferentes tipologias de equipamentos de deposição, nos termos contratualizados.
3. O IVA deverá ser aplicado à totalidade do serviço, à taxa reduzida legal em vigor.

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cf + CvT + IVA$$

Em que:

<i>CTS</i>	<i>Custo Total do Serviço, na perspetiva de corresponder ao somatório dos custos apurados para as diferentes tipologias de equipamentos objeto de recolha</i>
<i>Cf</i>	<i>Custo da Componente Fixa, por contrato e por mês</i>
<i>CvT</i>	<i>Custo da Componente Variável Total, por mês, na perspetiva de corresponder ao somatório dos custos apurados para as diferentes tipologias equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados, conforme respetivas fórmulas apresentadas na Síntese da Estrutura Tarifária supra.</i>
<i>IVA</i>	<i>Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida, aplicável a ambas as componentes (Cf e CvT), ou seja, à totalidade do serviço.</i>

2. Lavagem de Contentores Grandes Produtores (LCGP)

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	30	0,2016 €	6,0482 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
6	Comunicação ao Grande Produtor	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,6013 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,6013 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,1814 €
Amortizações	2,9262 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,7089 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,7089 €**, salvo se por aplicação do regulamento for conferida alguma isenção.
2. A Componente Fixa tem correspondência direta à tarifa de disponibilidade (fixa), no caso dos grandes produtores clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, à Componente Fixa paga mensalmente no âmbito do respetivo contrato, conforme previsto neste regulamento.
3. Por aplicação do ponto anterior e nos termos do presente regulamento, são isentos do pagamento da Componente Fixa os grandes produtores clientes do Município que apresentem, no ato da adjudicação do serviço, a última fatura por este emitida. A morada da fatura apresentada deverá ser coincidente com a morada do local de realização do serviço.
4. A Componente Fixa apenas será devida pelo grande produtor que, não sendo cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, recorre a este para a Lavagem dos Contentores que se encontrem à sua guarda (sejam ou não sua propriedade).

b. Componente Variável

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de lava-contentor	Operador de Máquinas - Motorista	1	45	0,1330 €	5,9845 €
		Assistente Operacional	1	45	0,1330 €	5,9845 €
					Total	11,9689 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	11,9689 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	11,7465 €
Amortizações	1,5496 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,2500 €
Total da Componente Variável	25,5150 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável do serviço de Lavagem de Contentores a Grandes Produtores deve ser cobrada, **por contentor** (qualquer que seja a sua capacidade), **no valor de 25,5150 €**.

Fórmula aplicável:

$$C_v = nc \times C_u(LCGP)$$

Em que:

C_v Componente Variável

nc Número de Contentores objeto de lavagem

$C_u(LCGP)$ Custo Unitário aplicável à Lavagem de Contentores a Grandes Produtores

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa , por serviço prestado (quando aplicável)	Nags Se aplicável = 47,7089 €
B. Componente Variável , por contentor	25,5150 €
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço	

Nags - Não Aplicável à *generalidade das situações*
(Grandes Produtores clientes do MO no Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos)

Princípios de aplicação:

1. A Componente Fixa é devida por serviço prestado pelos grandes produtores que, não sendo clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, dele se socorram para a lavagem de contentores que tenham à sua guarda.
2. A Componente Variável é única e de aplicação obrigatória por equipamento objeto de lavagem, conforme fórmula aplicável.
3. O IVA, à taxa reduzida legal em vigor, incidirá sobre o custo total do serviço (CTS).

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cf + Cv + IVA$$

Em que:

CTS *Custo Total do Serviço*
Cf *Custo da Componente Fixa, apenas quando aplicável*
Cv *Componente Variável*
IVA *Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida*

3. Reparação de Contentores Grandes Produtores (RCGP)

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	30	0,2016 €	6,0482 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
6	Comunicação ao Grande Produtor	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,6013 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,6013 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,1814 €
Amortizações	2,9262 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,7089 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,7089 €**, salvo se por aplicação do regulamento for conferida alguma isenção.
2. A Componente Fixa tem correspondência direta à tarifa fixa (ou de disponibilidade), no caso dos grandes produtores clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, à Tarifa Fixa paga mensalmente no âmbito do respetivo contrato, conforme previsto neste regulamento.
3. Por aplicação do ponto anterior e nos termos do presente regulamento, são isentos do pagamento da Componente Fixa os grandes produtores clientes do Município que apresentem, no ato da adjudicação do serviço, a última fatura por este emitida. A morada da fatura apresentada deverá ser coincidente com a morada do local de realização do serviço.
4. A Componente Fixa apenas será devida pelo grande produtor que, não sendo cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, recorre a este para a Reparação dos Contentores que se encontrem à sua guarda (sejam ou não sua propriedade).

b. Componente Variável

1) Utilização de Recursos Humanos (CvRH)

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Reparação	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €
Total						7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável (CvRH)	16,8434 €

Princípio de aplicação (CvRH):

1. A utilização de recursos humanos associada à Componente Variável do serviço de Reparação de Contentores a Grandes Produtores deve ser cobrada, **por pessoa e por hora, no valor de 16,8434 €.**
2. A utilização da componente de recursos humanos é de aplicação obrigatória e cumulativa à componente de peças utilizadas por contentor reparado.

Fórmula aplicável:

$$CvRH = np \times nh \times Cu(RCGP)$$

Em que:

<i>CvRH</i>	<i>Componente Variável – utilização de Recursos Humanos</i>
<i>np</i>	<i>Número de Pessoas adjudicadas</i>
<i>nh</i>	<i>Número de Horas de trabalho</i>
<i>Cu(RCGP)</i>	<i>Custo Unitário aplicável à Reparação de Contentores a Grandes Produtores</i>

2) Peças utilizadas por Contentor (CvPC)

Preço Unitário das Peças por Contentor

Designação	Preço Unitário
Capacidade 800 It	
Tampa de Contentor (Modelo Novo)	28,0200 €
Tampa de Contentor (Modelo Antigo)	28,0200 €
Pivot de fixação da Tampa (4 unidades)	1,5300 €
Sistema de Elevação OSCHNER (Modelo novo)	20,3800 €
Sistema de Elevação OSCHNER (Modelo Antigo)	20,3800 €
Eixo Tampa	9,1700 €
Reforço em Metal para Suporte de Tampa	15,3800 €
Capacidade 660 It	
Tampa do Contentor	27,5000 €
Pivot de fixação da Tampa (4 unidades)	1,5300 €
Capacidade 360 It	
Tampa do Contentor	8,7500 €
Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	0,7600 €
Capacidade 240 It	
Tampa do Contentor	6,2500 €
Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	0,5100 €
Capacidade 120 It	
Tampa do Contentor	3,7500 €
Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	0,5100 €

Princípios de aplicação (CvPC):

1. A utilização de peças por contentor reparado (CvPC) é obrigatoriamente acumulável à utilização dos recursos humanos necessários à execução dos trabalhos de reparação (CvRH).
2. A utilização de peças por contentor reparado (CvPC) deve respeitar os preços que constam da respetiva tabela.

Fórmula aplicável:

$$CvPC = (npu_1 \times Cupu(RCGP)_1) + (npu_2 \times Cupu(RCGP)_2) + (npu_n \times Cupu(RCGP)_n)$$

Em que:

CvPC Componente Variável – utilização de Peças por Contentor (PC), resulta do somatório dos custos das diferentes peças utilizadas por contentor reparado

npu Número de Peças Utilizadas na reparação de contentores ao serviço de Grandes Produtores, em que “1”, “2” e “n” representam a utilização de diferentes peças

Cupu(RCGP) Custo Unitário de cada Peça Utilizada na reparação de contentores ao serviço de Grandes Produtores, em que “1”, “2” e “n” representam o custo unitário das diferentes peças utilizadas

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa , por serviço prestado (quando aplicável)		Nags Se aplicável = 47,7089 €
B. Componente Variável		$Cv = CvRH + CvPC$
	B1. Componente Variável - utilização de Recursos Humanos (CvRH), por pessoa, por hora	16,8434 €
	B2. Componente Variável - utilização de Peças por Contentor (CvPC), por peça utilizada em cada contentor	cf tabela
C. IVA - aplicação de Taxas diferenciadas		$C. = C1. + C2. + C3.$
	C1. Componente Fixa , por serviço prestado (quando aplicável)	Taxa Reduzida legal em vigor
	C2. Componente Variável - utilização de Recursos Humanos (CvRH), por pessoa, por hora	Taxa Reduzida legal em vigor
	C3. Componente Variável - utilização de Peças por Contentor (CvPC), por peça utilizada em cada contentor	Taxa máxima legal em vigor

Nags - Não Aplicável à generalidade das situações
(Grandes Produtores clientes do MO no Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos)

cf - conforme

Princípios de aplicação:

1. A Componente Fixa é devida por serviço prestado pelos grandes produtores que, não sendo clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, dele se socorram para a reparação de contentores que tenham à sua guarda (sejam ou não sua propriedade).
2. A Componente Variável respeita à utilização dos recursos humanos necessários aos trabalhos de reparação e à utilização, por contentor intervencionado, das peças utilizadas, conforme fórmulas correspondentes.
3. O IVA, à taxa reduzida legal em vigor, incidirá sobre a Componente Fixa (quando aplicável) e sobre a utilização dos recursos humanos utilizados.
4. O IVA à taxa máxima legal em vigor, incidirá sobre as peças utilizadas.

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cf + Cv + IVA$$

Em que:

CTS *Custo Total do Serviço*

Cf *Custo da Componente Fixa (quando aplicável)*

Cv *Custo da Componente Variável corresponde ao somatório dos custos dos Recursos Humanos (CvRH) e das Peças (CvPC) utilizadas em cada serviço de reparação*

IVA *Imposto Valor Acrescentado aplicação de taxas diferenciadas, respetivamente: reduzida – Componente Fixa quando for aplicável e Componente Variável na utilização de Recursos Humanos e máxima – Componente Variável nas peças utilizadas por reparação*

4. Aluguer de contentores (AC)

b. Componente Variável

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	0,0000 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável	8,8641 €

Princípios de aplicação:

- O serviço de aluguer de contentores (800 litros) é prestado aos grandes produtores que careçam ocasionalmente de equipamentos suplementares aos usualmente utilizados.
- Pode ainda ser prestado a outros utilizadores que, não sendo considerados grandes produtores, precisem pontualmente deste tipo de equipamentos para deposição transitória de resíduos produzidos no âmbito da sua atividade (por exemplo para apoio à realização de eventos).
- A Componente Variável aplicável ao presente serviço deve ser cobrada por dia e por unidade, no valor de 8,8641 €, e encontra-se sujeita à disponibilidade dos equipamentos por parte do Município de Oeiras.**
- A Componente Variável associada à adjudicação do aluguer de contentores não substitui as Componentes Variáveis que resultem da execução do serviço de recolha e encaminhamento de resíduos urbanos, o qual, sempre que tiver lugar, deve ter tratamento similar ao Serviço Auxiliar (SA), nos termos previstos no presente regulamento.
- Por aplicação do princípio anterior, à Componente Variável aplicável ao aluguer deve ser acrescida a componente de idêntica natureza dos SA.

Fórmula aplicável:

$$Cv = nd \times nc \times Cu(AC)$$

Em que:

<i>Cv</i>	<i>Componente Variável</i>
<i>nd</i>	<i>Número de Dias do aluguer</i>
<i>nc</i>	<i>Número de Contentores objeto de Aluguer</i>
<i>Cu(AC)</i>	<i>Custo Unitário aplicável ao Aluguer de Contentores</i>

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa	NA
B. Componente Variável, por dia / por unidade	8,8641 €
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço.	

NA - Não Aplicável

Princípios de aplicação:

1. O serviço de aluguer de contentores não tem associado os custos inerentes ao levantamento do processo, a que se refere a Componente Fixa, pelo que esta componente não é aplicável.
2. O serviço de aluguer de contentores (800 litros) é cobrado por dia e por unidade alugada.
3. Sempre que ao serviço de aluguer de contentores estiver associada a recolha e encaminhamento para destino final de resíduos urbanos, aos custos correspondentes devem ser acrescidos, para o efeito, os aplicáveis aos Serviços Auxiliares, nos termos do presente regulamento.

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cv + IVA$$

Em que:

CTS *Custo Total do Serviço*

Cv *Custo da Componente Variável*

IVA *Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida*

B. Atividade Não Regulada – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
6	Comunicação ao Município	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
8	Despacho / Confirmação execução do serviço	Chefe de Divisão	1	5	0,4622 €	2,3108 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,7090 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,7090 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,2871 €
Amortizações	2,9401 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,9362 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,9362 €.**
2. **A Componente Fixa é de aplicação obrigatória aos serviços de recolha e encaminhamento de RCD prestados pelo Município.**

b. Componente Variável

A componente variável suportada pelo utilizador corresponde, nos termos do presente regulamento, ao **valor que vier a ser cobrado pelo operador legalizado ao Município de Oeiras.**

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa , por serviço prestado	47,9362 €
B. Componente Variável , por serviço prestado	cc
C. IVA à Taxa reduzida em vigor sobre o total do serviço.	

cc – Custo Cobrado ao Município pelo Operador Licenciado

Princípios de aplicação:

- 1. A Componente Fixa integra obrigatoriamente a estrutura tarifária aplicável** aos serviços de recolha e encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).
- 2. A Componente Variável corresponde**, por serviço prestado, **ao respetivo valor que vier a ser cobrado** ao Município de Oeiras **pelo operador legalizado**.
3. A Componente Variável deve ser faturada pelo Município de Oeiras, sem IVA, em linha própria e de forma clara e inequívoca sobre a proveniência do custo por este suportado.
4. **O IVA, à taxa reduzida legal em vigor, incidirá sobre ambas as componentes** (Fixa e Variável), exceto se ao Município tiver sido cobrada uma taxa diferente pelo Operador prestador do serviço.
5. O IVA a pagar pelo utilizador final deste serviço, no âmbito da Componente Variável, deve ser coincidente com o que houver sido pago pelo Município para efeito da realização do serviço.

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cf + Cv + IVA$$

Em que:

<i>CTS</i>	<i>Custo Total do Serviço</i>
<i>Cf</i>	<i>Custo da Componente Fixa</i>
<i>Cv</i>	<i>Custo da Componente Variável</i>
<i>IVA</i>	<i>Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida (ou outra aplicável à Componente Variável)</i>

C. Atividade Não Regulada - Limpeza e Higiene Urbana

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
6	Comunicação ao Município	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
8	Despacho / Confirmação execução do serviço	Chefe de Divisão	1	5	0,4622 €	2,3108 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,7090 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,7090 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,2871 €
Amortizações	2,9401 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,9362 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,9362 €.**
2. Considera-se que a Limpeza e a Higiene Urbana, parte integrante do presente Regulamento, constitui uma atividade complementar à atividade de gestão de resíduos urbanos.
3. Não obstante o referido no ponto anterior **a Componente Fixa, aplicável aos serviços de limpeza e higiene urbana** prestados pelo Município, **é de aplicação obrigatória.**

b. Componente Variável

A Componente Variável corresponde à utilização da máquina e respeita aos seus custos de manutenção e consumo, amortização e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, conforme quadros respetivos a seguir apresentados.

1) Trator sem reboque com operador (TsRcO), por hora = 30,0434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização Trator sem Reboque com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	13,2000 €
Custo Unitário da Cv 1 (TsRcO)	30,0434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização do Trator sem Reboque com Operador (TsRcO) **tem o valor de 30,0434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv1 = nh1 \times Cu(TsRcO)$$

Em que:

- Cv1* Componente Variável 1) – Custo por hora de utilização do Trator sem Reboque e com Operador (TsRcO)
- Nh1* Número de horas de utilização do equipamento (TsRcO)
- Cu(TsRcO)* Custo Unitário hora da utilização do equipamento (TsRcO).

2) Trator sem reboque sem operador (TsRsO), por hora = 37,5542 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	9,9741 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	9,7888 €
Amortizações	1,2913 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	16,5000 €
Custo Unitário da Cv2 (TsRsO) = 30,0434 € x 1,25	37,5542 €

Princípio de aplicação:

1. A tarifa de utilização do trator sem reboque e sem operador corresponde ao agravamento de 25% sobre a tarifa similar com operador, tal medida tem como objetivo garantir o uso correto da máquina e desincentivar a requisição do serviço nestes termos.
2. A Componente Variável relativa à utilização de Trator sem Reboque sem Operador **tem um custo associado, por hora, de 37,5542 €.**

Fórmula aplicável:

$$Cv2 = [Cu2(TsRcO) \times \mathcal{A}] \times nh2$$

Em que

<i>Cv2</i>	<i>Componente Variável 2) – Custo por hora de utilização do Trator sem Reboque e sem Operador (TsRsO)</i>
<i>Cu2(TsRcO)</i>	<i>Custo Unitário da utilização do Trator sem Reboque com Operador</i>
<i>\mathcal{A}</i>	<i>Coeficiente de Majoração de 1,25, correspondente a uma penalização de 25% sobre o valor base (Cu(TsRcO))</i>
<i>nh2</i>	<i>Número de horas de utilização da Componente Variável 2)</i>

3) Mini-pá Carregadora com operador, por hora = 22,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização Mini-pá Carregadora com operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	6,0000 €
Custo Unitário da Cv3	22,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Mini-pá Carregadora com Operador **tem o valor de 22,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv3 = nh3 \times Cu3$$

Em que:

- Cv3* Componente Variável 3) – Custo por hora de utilização da Mini-pá Carregadora com Operador
- nh3* Número de horas de utilização da Componente Variável 3)
- Cu3* Custo Unitário hora da Componente Variável 3).

4) Bobcat com operador, por hora = 22,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de Bobcat com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	6,0000 €
Custo Unitário da Cv4	22,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Bobcat com Operador **tem o valor de 22,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv4 = nh4 \times Cu4$$

Em que:

Cv4 Componente Variável 4) – Custo por hora de utilização da Bobcat com Operador
nh4 Número de horas de utilização da Componente Variável 4)
Cu4 Custo Unitário hora da Componente Variável 4).

5) *Abre-valas com operador, por hora = 31,8434 €*

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de abre-valas com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	15,0000 €
Custo Unitário da Cv5	31,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Abre-valas com Operador **tem o valor de 31,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv5 = nh5 \times Cu5$$

Em que:

Cv5 Componente Variável 5) – Custo por hora de utilização de Abre-valas com Operador
nh5 Número de horas de utilização da Componente Variável 5)
Cu5 Custo Unitário hora da Componente Variável 5).

6) *Máquina de pequeno porte com operador, por hora = 31,8434 €*

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de máquina de pequeno porte com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	15,0000 €
Custo Unitário da Cv6	31,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Máquina de Pequeno Porte com Operador **tem o valor de 31,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv6 = nh6 \times Cu6$$

Em que:

- Cv6* Componente Variável 6) – Custo por hora de utilização de Máquina de Pequeno Porte com Operador
nh6 Número de horas de utilização da Componente Variável 6)
Cu6 Custo Unitário hora da Componente Variável 6).

7) *Dumper com operador, por hora = 31,8434 €*

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de dumper com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	15,0000 €
Custo Unitário da Cv7	31,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Dumper com Operador **tem o valor de 31,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv7 = nh7 \times Cu7$$

Em que:

Cv7 Componente Variável 7) – Custo por hora de utilização de Dumper com Operador

nh7 Número de horas de utilização da Componente Variável 7)

Cu7 Custo Unitário hora da Componente Variável 7).

8) Giratória com operador, por hora = 34,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Utilização de giratória com Operador	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	18,0000 €
Custo Unitário da Cv8	34,8434 €

Princípio de aplicação:

A Componente Variável associada à utilização de Giratória com Operador **tem o valor de 34,8434 € / hora.**

Fórmula aplicável:

$$Cv8 = nh8 \times Cu8$$

Em que:

Cv8 Componente Variável 8) – Custo por hora de utilização de Giratória com Operador
nh8 Número de horas de utilização da Componente Variável 8)
Cu8 Custo Unitário hora da Componente Variável 8).

9) Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,9264 €

Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas	Custo Combustível Viaturas 100% RU	Km Totais percorridos	Custo / Km
PSR - Pesadas de Resíduos	698.942,50 €	708.275	0,9868 €
PSM - Pesadas de Mercadorias	93.110,87 €	146.724	0,6346 €
Total	792.053,36 €	854.999	0,9264 €

Princípios de aplicação:

1. As viaturas com peso bruto superior a 3,5 toneladas têm correspondência direta às viaturas pesadas de resíduos (PSR) e de mercadorias (PSM).
2. Por aplicação do ponto anterior, a **Componente Variável, no valor de 0,9264 € / km**, correspondente ao quociente entre o custo total do combustível das viaturas pesadas 100% RU, em 2014, e os correspondentes km totais percorridos.
3. A utilização de qualquer viatura tem como requisito obrigatório a utilização de um Operador e de um Assistente Operacional tratados, respetivamente, nos termos dos pontos 11) e 12) da presente alínea).
4. Sempre que o serviço auxiliar seja prestado a um utilizador não doméstico deve ser utilizada uma viatura pesada de mercadorias (PSM).
5. Constitui exceção ao princípio anterior se a quantidade ou volume de resíduos urbanos a recolher o não justifique, devendo, apenas nesse caso, ser faturada a Componente Variável correspondente à utilização da viatura ligeira conforme ponto correspondente.
6. Sempre que se revele necessário o Município aquando a elaboração do orçamento do serviço pode, perante a quantidade dos Resíduos Urbanos a recolher (quando aplicável) ou o serviço a realizar, estipular a afetação de recursos humanos suplementares, em complemento aos obrigatórios (princípio de aplicação 3), os quais serão tarifados nos termos do ponto relativo ao Pedido de mão de Obra.

Fórmula aplicável:

$$Cv9 = nKm9 \times Cu(VpbS3,5t)$$

Em que:

<i>Cv9</i>	<i>Componente Variável 9) - Custo por Km da Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas</i>
<i>nKm9</i>	<i>Número de Quilómetros percorridos pela Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas</i>
<i>Cu(VpbS3,5t)</i>	<i>Custo Unitário por Quilómetro da Viatura com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas.</i>

10) Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 Toneladas, por Km = 0,4632 €

Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas	Custo / Km
LGM - Ligeiras de Mercadorias	0,4632 €

Princípios de aplicação:

1. As viaturas com peso bruto inferior a 3,5 toneladas têm correspondência direta às viaturas ligeiras de mercadorias (LGM).
2. **A Componente Variável, no valor de 0,4632 € / km**, correspondente a 50% do custo da Componente Variável apurado para as viaturas pesadas (PSR e PSM).
3. A utilização de qualquer viatura tem como requisito obrigatório a utilização de um Operador e de um Assistente Operacional tratados, respetivamente, nos termos dos pontos 11) e 12) da presente alínea).
4. Sempre que o serviço seja prestado a um utilizador doméstico considera-se suficiente a utilização de uma viatura ligeira de mercadorias (LGM) e apenas essa utilização deve ser faturada.
5. Constitui exceção ao princípio anterior se a quantidade ou volume de resíduos urbanos a recolher obrigar a utilização de uma viatura pesada, devendo, apenas nesse caso, ser faturada a Componente Variável correspondente à utilização da viatura pesada nos respetivos termos.
6. Sempre que se revele necessário o Município, aquando a elaboração do orçamento do serviço pode, perante a quantidade dos Resíduos Urbanos a recolher (quando aplicável), estipular a afetação de recursos humanos suplementares em complemento aos obrigatórios (princípio 3), os quais devem ser tarifados nos termos do ponto relativo ao Pedido de Mão de Obra.

Fórmula aplicável:

$$Cv10 = nKm10 \times Cu(Vpbl3,5t)$$

Em que:

Cv10 Componente Variável 10) – Custo por Km da Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas

nKm10 Número de Quilómetros realizados pela Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas

Cu(Vpbl3,5t) Custo Unitário por Quilómetro da Viatura com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas.

11) Operador de Máquinas – Motorista (igual ao AO – Assistente Operacional), por hora = 16,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Operador de Máquinas - Motorista	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Custo Unitário da Cv11	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Variável associada à utilização do Operador de Máquinas (OM) tem o valor de 16,8434 € / hora.**
2. A utilização do OM tem carácter obrigatório na prestação dos serviços de limpeza e higiene com utilização de viatura.

Fórmula aplicável:

$$Cv11 = nh11 \times Cu(OM)$$

Em que:

Cv11 Componente Variável 11) – Custo por hora do OM

nh11 Número de horas realizados pelo OM (igual nh12, sempre que tiver viatura associada)

Cu(OM) Custo Unitário hora do OM.

12) Assistente Operacional (AO), por hora = 16,8434 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Custo Unitário da Cv12	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Variável associada à utilização do Assistente Operacional (AO) tem o valor de 16,8434 € / hora.**
2. A utilização do AO tem carácter obrigatório na prestação de qualquer serviço de limpeza e higiene, exceto o relativo à utilização de Trator sem Reboque sem Operador (Componente Variável 2), caso em que o preço da utilização do mesmo equipamento com operador é agravado em 25%.

Fórmula aplicável:

$$Cv12 = nh12 \times Cu(AO)$$

Em que:

Cv12 Componente Variável 12) – Custo por hora do AO

nh12 Número de horas realizados pelo AO (igual *nh11*, sempre que tiver viatura associada)

Cu(AO) Custo Unitário hora do AO.

13) Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro ou para Valorização (DEAV), por tonelada = 59,9836 €

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro ou para valorização	Assistente Operacional	1	5	0,1330 €	0,6649 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	0,6649 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	0,6526 €
Amortizações	0,0861 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	58,5800 €
Total da Componente Variável (base)	59,9836 €

	Coefficiente de redução	Valor Redução	Custo / ton / utilizador
Utilizadores Domésticos (incluindo beneficiários de Tarifários Sociais)	0,75	44,9877 €	14,9959 €
Utilizadores Não Domésticos (incluindo beneficiários de Tarifários Sociais)	0,50	29,9918 €	29,9918 €
Grandes Produtores	NA	NA	59,9836 €

NA - Não Aplicável

Cálculo do Valor da redução (Vr) = Custo Total (Ct) x Coeficiente de Redução (Cr)

Exemplo: Utilizador Doméstico - (Vr = 59,9836 € x 0,75 = 44,9877 €)

Cálculo do Custo Total (Ct) = Custo Total (Ct) - Valor de Redução (Vr)

Exemplo: Utilizador Doméstico - (Ct = 59,9836 € - 44,9877 € = 14,9959 €)

Princípios de aplicação:

1. A aplicação da Componente Variável associada à **deposição de 1 tonelada de RSU em aterro ou para valorização (DEAV) tem carácter obrigatório** sempre que da prestação do serviço de limpeza e higiene resultar a recolha de resíduos.
2. A cobrança tem lugar por tonelada, correspondendo o seu valor ao custo direto suportado pela autarquia com a deposição dos RSU na entidade fornecedora em alta (preço revisto anualmente) e com os recursos humanos (diretos e de estrutura).
3. Na ausência de medição e/ou pesagem dos resíduos que venham a ser recolhidos no âmbito dos serviços prestados, é considerada uma diferenciação do valor a pagar para deposição de resíduos de acordo com a tipologia de utilizador por forma a imprimir maior justiça social por via da redução dos valores praticados aos utilizadores domésticos e não domésticos, sem prejuízo do total respeito pelo princípio do utilizador pagador, nos termos do quadro apresentado no presente ponto.
4. Simultaneamente aposta-se numa melhoria da conduta por parte da generalidade dos utilizadores no encaminhamento e deposição dos resíduos urbanos, através da aplicação de preços mais acessíveis à recolha dos RU que excedam as quantidades previstas em sede do presente regulamento, que se traduz, naturalmente, numa melhoria do ambiente e da imagem urbana do Concelho.

5. Nessa medida a aplicação do coeficiente de redução funciona como um incentivo à recolha seletiva dos resíduos e respetivo destino e valorização, com recurso a entidades licenciadas para o efeito, por parte da generalidade da população, combatendo, ao mesmo tempo, práticas lesivas para o meio ambiente como sendo o abandono de resíduos nos espaços públicos.
6. **A Componente Variável associada à deposição de 1 tonelada de RSU em aterro (DEAV)** tem, por aplicação dos pontos anteriores, associado um custo de:
 - a) **59,9836 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **Grande Produtor**;
 - b) **14,9959 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **utilizador doméstico** (incluindo os beneficiários dos tarifários sociais);
 - c) **29,9918 € / tonelada**, sempre que se tratar de um **utilizador não doméstico** (incluindo os beneficiários dos tarifários sociais).

Fórmula aplicável à recolha de resíduos em quantidade superior à tonelada obrigatória:

$$Cv13 = nt \times Cu(DEAV)$$

Em que:

<i>Cv13</i>	<i>Componente Variável 13) – Deposição de RSU em Aterro ou para Valorização (conforme tipologia de utilizador – tabela supra)</i>
<i>nt</i>	<i>Número de toneladas de resíduos recolhidos</i>
<i>Cu(DEAV)</i>	<i>Custo Unitário de Deposição em Aterro ou para Valorização aplicável por tipo de utilizador (conforme tabela supra).</i>

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa , por cada serviço prestado no domínio da limpeza e higiene urbana, uma única vez por fatura (1 fatura/serviço)	47,9362 €
B. Componente Variável	(cf utilização)
C. IVA à Taxa reduzida legal em vigor sobre o total do serviço	

cf - conforme

Princípios de aplicação:

1. A Componente Fixa integra obrigatoriamente a estrutura tarifária aplicável aos serviços de limpeza e higiene urbana, incluindo os que venham a ser realizados coercivamente nos termos do regulamento.
2. A Componente Variável deve ser devidamente discriminada aquando a elaboração do orçamento do serviço e posteriormente, após a realização do serviço, na fatura que vier a ser emitida pelo Município.

3. O IVA, à taxa reduzida legal em vigor, deve incidir sobre todas as componentes que vierem a ser faturadas no âmbito de cada serviço prestado.

Fórmula aplicável:

$$CTSihu = Cf + \Sigma(Cv1 + \dots + Cv13) + IVA$$

Em que:

<i>CTSihu</i>	<i>Custo Total do Serviço de Limpeza e Higiene Urbana</i>
<i>Cf</i>	<i>Custo da Componente Fixa (aplicação obrigatória)</i>
$\Sigma(Cv1 + \dots + Cv13)$	<i>Custo da Componente Variável, corresponde ao somatório das diferentes utilizações faturadas (equipamentos e mão de obra), com correspondência às diferentes Componentes Variáveis (de 1 a 13)</i>
<i>IVA</i>	<i>Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida legal em vigor.</i>

D. Pedido de Mão de Obra (PMO)

Considerou-se o presente ponto para salvaguardar a necessidade futura deste tipo de recurso por parte da generalidade dos utilizadores finais do município para complementar outros serviços atrás desagregados ou para a realização de atividades não especificadas nos pontos precedentes mas que sejam enquadráveis no âmbito de aplicação do presente regulamento.

a. Componente Fixa

Levantamento do Processo

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Atendimento	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
2	Encaminhamento do processo	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
3	Análise do Processo	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
4	Apresentação do Orçamento	Encarregado Operacional	1	15	0,2016 €	3,0241 €
5	Despacho	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
6	Comunicação ao Município	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
7	Elaboração de Informação para faturação	Assistente Técnico	1	10	0,1642 €	1,6419 €
8	Despacho / Confirmação execução do serviço	Chefe de Divisão	1	5	0,4622 €	2,3108 €
9	Encaminhamento para a área financeira	Assistente Técnico	1	5	0,1642 €	0,8210 €
10	Trânsito de documentos	Assistente Operacional	4	10	0,1330 €	5,3195 €
					Total	22,7090 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	22,7090 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	22,2871 €
Amortizações	2,9401 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Fixa	47,9362 €

Princípios de aplicação:

1. **A Componente Fixa é devida por serviço prestado, no valor de 47,9362 €.**
2. A Componente Fixa associada ao presente serviço não deve ser cumulativa a outra de idêntica natureza.
3. Decorre do princípio anterior que esta componente não deve ser aplicada se a adjudicação correspondente for complementar a qualquer outro serviço prestado pelo Município com Componente Fixa associada, ainda que, por aplicação do disposto no presente regulamento, tenha havido isenção.

b. Componente Variável

#	Tarefa	Categoria	PAX	Tempo	Custo RH Minuto	Custo RH
1	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1	60	0,1330 €	7,9793 €

Total dos Custos do Processo	Custo
Recursos Humanos	7,9793 €
FSE - Fornecimentos e Serviços Externos	7,8310 €
Amortizações	1,0331 €
Custos Financeiros	0,0000 €
Custos Diretos	0,0000 €
Total da Componente Variável	16,8434 €

Princípios de aplicação:

1. A Componente Variável associada ao Pedido de Mão de Obra **tem o valor de 16,8434 € por hora e por pessoa.**
2. A utilização de mão de obra, tratada no presente ponto, pode ser complementar a outro serviço contratualizado ou integrar outro serviço previsto no presente regulamento não tratado nos pontos precedentes.

Fórmula aplicável:

$$Cv = np \times nh \times Cu(PMO)$$

Em que:

<i>Cv</i>	<i>Componente Variável</i>
<i>np</i>	<i>Número de Pessoas adjudicadas</i>
<i>nh</i>	<i>Número de Horas de trabalho realizado</i>
<i>Cu(PMO)</i>	<i>Custo Unitário aplicável ao Pedido de Mão de Obra – Componente Variável</i>

c. Estrutura Tarifária

A. Componente Fixa (quando aplicável)	47,9362 €
B. Componente Variável , por pessoa por hora	16,8434 €
C. IVA à Taxa reduzida legal em vigor sobre o total do serviço	

Princípios de aplicação:

1. A Componente Fixa não deve ser cobrada sempre que a mão de obra utilizada no âmbito do presente ponto seja complementar a outro serviço previsto no presente regulamento.
2. Em oposição ao referido no ponto anterior, a Componente Fixa deve ser cobrada sempre que este serviço for adquirido isoladamente.

Fórmula aplicável:

$$CTS = Cf + Cv + IVA$$

Em que:

CTS *Custo Total do Serviço*

Cf *Custo da Componente Fixa (quando aplicável)*

Cv *Custo da Componente Variável*

IVA *Imposto Valor Acrescentado, taxa reduzida legal em vigor*

V. Anexo II - Síntese das Estruturas Tarifárias

O presente ponto apresenta a síntese dos Tarifários a aplicar aos serviços prestados pela autarquia, no âmbito da atividade:

1. Regulada pela ERSAR:

- a) Serviços dentro da esfera de competência do Município, conforme referido no Relatório de Fundamentação Económica e Financeira deste regulamento (faturados pelos SIMAS);
- b) Serviços Auxiliares incluindo os prestados, pontualmente, nesta ótica, a Grandes Produtores (faturados pelo Município de Oeiras).

2. Não regulada:

- a) Serviços de recolha de resíduos urbanos ou equiparados, prestados no âmbito de Contratos celebrados com Grandes Produtores (com produção de resíduos equivalente ou superior a 1100 litros diários) e/ou outros complementares;
- b) Serviços de recolha de resíduos de construção e demolição (RCD), ainda que realizado com recurso a Operadores;
- c) Serviços prestados no âmbito da limpeza e higiene urbana, incluindo os que venham a ser realizados com carácter coercivo.

Os tarifários aplicáveis no âmbito do presente regulamento, contemplam duas componentes as quais são cumulativas, a saber respetivamente:

1. **Componente Fixa** – *Está genericamente relacionada com o custo processual ou administrativo do serviço e tem correspondência direta com a respetiva Tarifa Fixa;*
2. **Componente Variável** – *Considera uma cobrança que pode variar consoante diversos fatores, como sendo, designadamente, n.º de horas de trabalho, n.º de recursos humanos, n.º de contentores e n.º de Km percorridos e tem correspondência direta com a Tarifa Variável do serviço.*

No sentido de dotar o sistema de faturação e cobrança de maior rigor e transparência apresenta-se para cada serviço a respetiva estrutura tarifária, a qual integra a taxa do IVA a aplicar aos diferentes serviços.

A. Atividade Regulada

1. Tarifário aplicável ao Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Faturação pelos SIMAS)

Utilizador	Estrutura Tarifária	
	Tarifa Fixa (ou de Disponibilidade) Diária /por cliente Isenta de IVA	Tarifa Variável por m ³ de água consumida Isenta de IVA
Tarifário Normal		
Doméstico	$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$
Não Doméstico	$TfUtdn = CTpTfUtdn \div NUtdn \div 365$	$TvUtdn = CTpTvUtdn \div Nm3pUtdn$
Tarifário Social		
Doméstico	Isento	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$
Não Doméstico	$TfUtd = CTpTfUtd \div NUtd \div 365$	$TvUtd = CTpTvUtd \div Nm3pUtd$

Em que:

TfUtd Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal
CTpTfUtd Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores domésticos
NUtd Número dos utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal

TfUtdn Tarifa Fixa aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal
CTpTfUtdn Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Fixas aos Utilizadores não domésticos
NUtdn Número dos utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal

TvUtd Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores domésticos por aplicação do Tarifário normal
CTpTvUtd Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores domésticos
Nm³pUtd Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores domésticos sujeitos ao Tarifário Normal

<i>TvUtnd</i>	<i>Tarifa Variável aplicável aos Utilizadores não domésticos por aplicação do Tarifário normal</i>
<i>CTpTvUtnd</i>	<i>Custo Total projetado, no ano n-1 para o ano n, por aplicação das Tarifas Variáveis aos Utilizadores não domésticos</i>
<i>Nm³pUtnd</i>	<i>Número de m³ de água consumida projetado para os utilizadores não domésticos sujeitos ao Tarifário Normal</i>

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º relativo aos Tarifários Sociais do RTSGRU, **considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:**

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

2. Serviços Auxiliares (Faturação pelo MO)

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos Atividade Regulada Serviços Auxiliares - Utilização de Recursos Ordinários (SARO) e Recursos Humanos Extraordinários (SARHE)

Código				Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores sem IVA 1)
1.				Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1.	1.			Componente Fixa (RO) 2)	Unidade	47,9362 €
1.	2.			Componente Variável		
1.	2.	1.		Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264 €
1.	2.	2.		Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632 €
1.	2.	3.		Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434 €
1.	2.	4.		Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1.	2.	5.		<i>Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro</i>	<i>Tonelada</i>	
1.	2.	5.	1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1.	2.	5.	2.	Utilizadores Não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1.	2.	5.	3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.				Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2.	1.			Componente Fixa (RHE) 3)	Unidade	Isento
2.	2.			Componente Variável		
2.	2.	1.		Pedido de mão de Obra	Unidade / Hora	16,8434 €

Notas:

- 1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.**
- 2) Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento** sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SIMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço.
No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.
- 3) Componente Fixa (RHE) -** Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

B. Atividade Não Regulada – Grandes Produtores

1. Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados (Rri / RriOed)

Tarifário Atividade Não Regulada - Grandes Produtores
Recolha de Resíduos Indiferenciados Contentores 800 litros (Rri)
(Tarifário Não Exhaustivo - Recolhas até ao máximo de 18 contentores de 800 litros)

Código			Serviços / Utilização de recursos	Valores sem IVA 1)					
1.			Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados (Rri)	Valor Comp. Fixa	1X	2X	3X	5X	6X
1.	1.		Componente Fixa*	47,7089 €					
1.	2.		Componente Variável**						
1.	2.	1	Contentor		35,8271 €	71,6542 €	107,4813 €	179,1355 €	214,9626 €
1.	2.	2	Contentores		53,2516 €	106,5032 €	159,7548 €	266,2580 €	319,5096 €
1.	2.	3	Contentores		70,6761 €	141,3522 €	212,0283 €	353,3805 €	424,0566 €
1.	2.	4	Contentores		88,1006 €	176,2012 €	264,3018 €	440,5030 €	528,6036 €
1.	2.	5	Contentores		105,5251 €	211,0502 €	316,5753 €	527,6255 €	633,1506 €
1.	2.	6	Contentores		122,9496 €	245,8992 €	368,8488 €	614,7480 €	737,6976 €
1.	2.	7	Contentores		140,3741 €	280,7482 €	421,1223 €	701,8705 €	842,2446 €
1.	2.	8	Contentores		157,7986 €	315,5972 €	473,3958 €	788,9930 €	946,7916 €
1.	2.	9	Contentores		175,2231 €	350,4462 €	525,6693 €	876,1155 €	1051,3386 €
1.	2.	10	Contentores		192,6476 €	385,2952 €	577,9428 €	963,2380 €	1155,8856 €
1.	2.	11	Contentores		210,0721 €	420,1442 €	630,2163 €	1050,3605 €	1260,4326 €
1.	2.	12	Contentores		227,4966 €	454,9932 €	682,4898 €	1137,4830 €	1364,9796 €
1.	2.	13	Contentores		244,9211 €	489,8422 €	734,7633 €	1224,6055 €	1469,5266 €
1.	2.	14	Contentores		262,3456 €	524,6912 €	787,0368 €	1311,7280 €	1574,0736 €
1.	2.	15	Contentores		279,7701 €	559,5402 €	839,3103 €	1398,8505 €	1678,6206 €
1.	2.	16	Contentores		297,1946 €	594,3892 €	891,5838 €	1485,9730 €	1783,1676 €
1.	2.	17	Contentores		314,6191 €	629,2382 €	943,8573 €	1573,0955 €	1887,7146 €
1.	2.	18	Contentores		332,0436 €	664,0872 €	996,1308 €	1660,2180 €	1992,2616 €

Notas:

1) IVA devido à taxa reduzida em vigor a aplicar às Componentes Fixa e Variável.

* **A Componente Fixa** é mensal e de aplicação obrigatória uma vez por contrato celebrado

** **A Componente Variável** corresponde ao N.º de Contentores / Periodicidade Semanal. A terceira coluna do Código corresponde ao número de contentores, por aplicação da informação do quadro que consta da respetiva Estrutura Tarifária

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

Sempre que o n.º de Contentores de 800 litros for superior ao previsto no quadro - É obrigatório o cálculo do valor a pagar por aplicação da fórmula correspondente apresentada de seguida.

Em que:

Nc = Número de Contentores de 800 litros a recolher;

Ps = Periodicidade Semanal (N.º de recolhas semanais);

I, *Vx* e *QR* = Informação da Reta de Regressão Linear (RRL), fixa e de aplicação obrigatória, conforme Estrutura Tarifária correspondente, em que:

I Coeficiente Intercetar = 17,4026;

Vx Coeficiente Variável = 17,4245;

Qr Quadrado de R = 1,0000;

IC Indicador de Conversão do equipamento (quando a capacidade de deposição seja diferente dos 800 litros).

CvRi = Componente Variável da Recolha de Resíduos Indiferenciados em contentores de 800 litros.

Contentores	IC	Informação da RRL			Fórmula
		I	Vx	QR	
800 litros	NA	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRi = [(I + Vx \times Nc) + Qr] \times Ps$

NA – Não Aplicável

Tarifário Atividade Não Regulada - Grandes Produtores
Recolha de Resíduos Indiferenciados Outros Equipamentos de Deposição - OED (RriOed)
(Tarifário Não Exhaustivo - Recolhas até ao máximo de 18 equipamentos apenas 1 x por semana)

Código			Serviços / Utilização de recursos	Valores sem IVA 1)					
				Outros Equipamentos de Deposição (Oed)					
1.			Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RriOed)	Valor Comp. Fixa	Enterrado Semienterrado		Contentores		
					5.000 lt (5 m ³)	3.000 lt (3m ³)	360 litros	240 litros	120 litros
1.	1.		Componente Fixa*	47,7089 €					
1.	2.		Componente Variável**						
1.	2.	1	Equipamento		127,3057 €	83,7445 €	26,2436 €	23,6300 €	21,0163 €
1.	2.	2	Equipamentos		236,2089 €	149,0864 €	34,0847 €	28,8573 €	23,6300 €
1.	2.	3	Equipamentos		345,1120 €	214,4282 €	41,9257 €	34,0847 €	26,2436 €
1.	2.	4	Equipamentos		454,0151 €	279,7701 €	49,7667 €	39,3120 €	28,8573 €
1.	2.	5	Equipamentos		562,9182 €	345,1120 €	57,6077 €	44,5394 €	31,4710 €
1.	2.	6	Equipamentos		671,8214 €	410,4539 €	65,4488 €	49,7667 €	34,0847 €
1.	2.	7	Equipamentos		780,7245 €	475,7957 €	73,2898 €	54,9941 €	36,6983 €
1.	2.	8	Equipamentos		889,6276 €	541,1376 €	81,1308 €	60,2214 €	39,3120 €
1.	2.	9	Equipamentos		998,5307 €	606,4795 €	88,9718 €	65,4488 €	41,9257 €
1.	2.	10	Equipamentos		1107,4339 €	671,8214 €	96,8129 €	70,6761 €	44,5394 €
1.	2.	11	Equipamentos		1216,3370 €	737,1632 €	104,6539 €	75,9035 €	47,1530 €
1.	2.	12	Equipamentos		1325,2401 €	802,5051 €	112,4949 €	81,1308 €	49,7667 €
1.	2.	13	Equipamentos		1434,1432 €	867,8470 €	120,3359 €	86,3582 €	52,3804 €
1.	2.	14	Equipamentos		1543,0464 €	933,1889 €	128,1770 €	91,5855 €	54,9941 €
1.	2.	15	Equipamentos		1651,9495 €	998,5307 €	136,0180 €	96,8129 €	57,6077 €
1.	2.	16	Equipamentos		1760,8526 €	1063,8726 €	143,8590 €	102,0402 €	60,2214 €
1.	2.	17	Equipamentos		1869,7557 €	1129,2145 €	151,7000 €	107,2676 €	62,8351 €
1.	2.	18	Equipamentos		1978,6589 €	1194,5564 €	159,5411 €	112,4949 €	65,4488 €

Notas:

1) IVA devido à taxa reduzida legal em vigor a aplicar à totalidade do serviço.

* **A Componente Fixa** - É cobrada mensalmente apenas 1 x por contrato (qualquer que seja a tipologia de equipamentos / periodicidade contratualizada).

** **A Componente Variável** - Corresponde ao N.º de Outros Equipamentos de Deposição (Oed) / Periodicidade Semanal. Os valores apresentados correspondem à recolha de Resíduos Indiferenciados 1 x por semana para o universo dos equipamentos apresentados.

Para cálculo de diferentes periodicidades de recolha (limite de 18 equipamentos) basta multiplicar o custo correspondente pelo número de recolhas pretendido.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

Sempre que o n.º dos Outros Equipamentos de Deposição (Oed) for superior ao previsto no quadro - É obrigatório o cálculo do valor a pagar por aplicação da fórmula correspondente, apresentada de seguida.

Em que:

NOed = Número de Outros Equipamentos de Deposição a recolher (cada tipologia de equipamento terá a sua fórmula, tendo em atenção o respetivo IC);

IC = Indicador de Conversão do equipamento de deposição de tipologia diferente dos 800 litros.

Ps = Periodicidade Semanal (N.º de recolhas semanais);

I, Vx e QR = Informação da Reta de Regressão Linear (RRL), fixa e de aplicação obrigatória, conforme Estrutura Tarifária correspondente, em que:

I = Coeficiente Intercetar = 17,4026;

Vx = Coeficiente Variável = 17,4245;

QR = Quadrado de R = 1,0000;

CvRriOed = Componente Variável da Recolha de Resíduos Indiferenciados em Outros Equipamentos de Deposição (diferente dos 800 litros).

Recolha de Resíduos Indiferenciados (CvRri)					
Enterrados e Semienterrados	IC	Informação da RRL			Fórmula
		I	Vx	QR	
5 m³ (5.000 litros)	6,25	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx \times (IC \times NOed)) + Qr] \times Ps$
3 m³ (3.000 litros)	3,75	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx \times (IC \times NOed)) + Qr] \times Ps$
Contentores	IC	Informação da RRL			Fórmula
		I	Vx	QR	
360 litros	0,45	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx \times (IC \times NOed)) + Qr] \times Ps$
240 litros	0,30	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx \times (IC \times NOed)) + Qr] \times Ps$
120 litros	0,15	17,4026	17,4245	1,0000	$CvRriOed = [(I + Vx \times (IC \times NOed)) + Qr] \times Ps$

2. Serviços Complementares

Tarifário Atividade Não Regulada - Grandes Produtores Prestação de Serviços Complementares

Código					Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores sem IVA 1)
1.					Reparação de Contentores Grandes Produtores (RCGP)		
1.	1.				Componente Fixa 2)	Por Serviço	47,7089 €
1.	2.				Componente Variável		
1.	2.	1.			<i>Utilização de Recursos Humanos (CvRH – Componente variável Recursos Humanos), por pessoa, por hora</i>	Por Pessoa / Por Hora	16,8434 €
1.	2.	2.			<i>utilização de Peças por Contentor (CvPC – Componente variável Peças por Contentor), por peça utilizada em cada contentor</i>	Por Peça / Por Contentor	
1.	2.	2.	1.		<i>Contentores 800 litros</i>		
1.	2.	2.	1.	1.	Tampa de Contentor (Modelo Novo)	N.º	28,0200 €
1.	2.	2.	1.	2.	Tampa de Contentor (Modelo Antigo)	N.º	28,0200 €
1.	2.	2.	1.	3.	Pivot de fixação da Tampa (4 unidades)	N.º	1,5300 €
1.	2.	2.	1.	4.	Sistema de Elevação OSCHNER (Modelo novo)	N.º	20,3800 €
1.	2.	2.	1.	5.	Sistema de Elevação OSCHNER (Modelo Antigo)	N.º	20,3800 €
1.	2.	2.	1.	6.	Eixo Tampa	N.º	9,1700 €
1.	2.	2.	1.	7.	Reforço em Metal para Suporte de Tampa	N.º	15,3800 €
1.	2.	2.	2.		<i>Contentores 660 litros</i>		
1.	2.	2.	2.	1.	Tampa do Contentor	N.º	27,7500 €
1.	2.	2.	2.	2.	Pivot de fixação da Tampa (4 unidades)	N.º	1,5300 €
1.	2.	2.	3.		<i>Contentores 360 litros</i>		
1.	2.	2.	3.	1.	Tampa do Contentor	N.º	8,7500 €
1.	2.	2.	3.	2.	Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	N.º	0,7600 €
1.	2.	2.	4.		<i>Contentores 240 litros</i>		
1.	2.	2.	4.	1.	Tampa do Contentor	N.º	6,2500 €
1.	2.	2.	4.	2.	Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	N.º	0,5100 €
1.	2.	2.	5.		<i>Contentores 120 litros</i>		
1.	2.	2.	5.	1.	Tampa do Contentor	N.º	3,7500 €
1.	2.	2.	5.	2.	Pivot de fixação da Tampa (2 unidades)	N.º	0,5100 €

Tarifário de Serviços Complementares a Grandes Produtores - Atividade Não Regulada

Código					Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores sem IVA 1)
2.					Aluguer de Contentores a Grandes Produtores (AC) (extensível a particulares)		
2.	1.				Componente Fixa *		NA
2.	2.				Componente Variável	Por Dia / Por Unidade	8,8641 €
3.					Lavagem de Contentores a Grandes Produtores (LCGP)		
3.	1.				Componente Fixa 2)	Por Serviço	47,7089 €
3.	2.				Componente Variável	Por Unidade	25,5150 €

Notas:

NA – Não Aplicável

- 1) IVA devido à taxa reduzida em vigor para a totalidade dos serviços prestados, exceto o aplicável às peças a utilizar, no âmbito da reparação de contentores.

Às peças utilizadas na reparação dos contentores (CvPC) deve ser aplicado o IVA à taxa máxima em vigor, para repercussão do IVA suportado pelo MO aquando da sua aquisição.

- 2) Componente Fixa - Apenas devida quando os serviços complementares sejam prestados a grandes produtores que, não sendo clientes do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, recorram a este para a execução destes trabalhos.

*O Aluguer de Contentores (AC) não tem associada qualquer Componente Fixa.

Sempre que ao serviço de aluguer de contentores estiver associada a recolha e encaminhamento para destino final de resíduos urbanos, aos custos correspondentes devem ser acrescidos, para o efeito, os aplicáveis aos Serviços Auxiliares, nos termos do presente regulamento.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

C. Atividade Não Regulada – Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Tarifário de Serviços de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - Atividade Não Regulada

Código					Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores sem IVA 1)
1.					Recolha de RCD – Resíduos de Construção e demolição		
1.	1.				Componente Fixa 2)	Unidade	47,9362
1.	2.				Componente Variável 3)	Por Serviço	cc*

Notas:

- 1) IVA devido à taxa reduzida em vigor para a totalidade dos serviços prestados, exceto se ao Município vier a ser cobrada uma taxa diferente

*cc – Custo Cobrado ao Município pelo Operador legalizado

- 2) **Componente Fixa** – Aplicação obrigatória a cada serviço que vier a ser prestado pelo Município.
 3) **Componente Variável** - Conforme vier a ser suportado pelo Município com o Operador legalizado
A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

D. Atividade Não Regulada - Prestação de Serviços de Higiene Pública e Limpeza Urbana

Tarifário do Serviço de Gestão de Limpeza e Higiene Urbana - Atividade Não Regulada

Código				Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores sem IVA 1)
1.				Utilização de Recursos Ordinários (não necessariamente cumulativos)		
1.	1.			Componente Fixa 2)	Unidade	47,9362 €
1.	2.			Componente Variável		
1.	2.	1.		Utilização Trator sem Reboque com Operador	Hora	30,0434 €
1.	2.	2.		Utilização Trator sem Reboque sem Operador	Hora	37,5542 €
1.	2.	3.		Utilização de Mini-pá Carregadora com operador	Hora	22,8434 €
1.	2.	4.		Utilização de Bobcat com operador	Hora	22,8434 €
1.	2.	5.		Utilização de Abre-valas com operador	Hora	31,8434 €
1.	2.	6.		Utilização de Máquina de pequeno porte com operador	Hora	31,8434 €
1.	2.	7.		Utilização de Dumper com operador	Hora	31,8434 €
1.	2.	8.		Utilização de Giratória com operador	Hora	34,8434 €
1.	2.	9.		Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 ton	Km	0,9264 €
1.	2.	10.		Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 ton	Km	0,4632 €
1.	2.	11.		Operador de Máquinas - Motorista = AO	Hora	16,8434 €
1.	2.	12.		Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1.	2.	13.		Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro		
1.	2.	13.	1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1.	2.	13.	2.	Utilizadores Não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1.	2.	13.	3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.				Utilização de Recursos Extraordinários - Pedido de mão de Obra		
2.	1.			Componente Fixa 3)	Unidade	Isento
2.	2.			Componente Variável		
2.	2.	1.		Pedido de mão de Obra	Unidade / Hora	16,8434 €

Notas:

1) IVA devido à taxa reduzida em vigor.

2) **Componente Fixa** – Aplicação obrigatória aos serviços que venham a ser prestados pelo Município de Oeiras no âmbito da limpeza e higiene urbana.

3) **Componente Fixa** – Isento sempre que o recurso humano extraordinário constitua um complemento aos recursos humanos obrigatórios. Esta componente não deve ser cumulativa.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

E. Pedido de Mão de Obra (PMO)

Tarifário Serviço Utilização de Recursos Humanos complementares

Código			Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valor sem IVA 1)
1.			Pedido de Mão de Obra		
1.	1.		Componente Fixa 2)	Unidade	47,9362 €
1.	2.		Componente Variável		
1.	2.	1.	Custos Diretos	Unidade / Hora	16,8434 €

Notas:

- 1) **IVA devido à taxa reduzida vigor**, qualquer que seja o serviço adjudicado no âmbito do presente regulamento (incluindo Limpeza e Higiene Urbana).
- 2) **Componente Fixa** - Isenção do pagamento sempre que o serviço a adjudicar seja complementar a outro serviço sobre o qual tenha incidido uma componente de idêntica natureza, mesmo que, nos termos do presente regulamento, tenha sido objeto de isenção.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.